

*República Federativa do Brasil*

**PARÁ**

# Diário Oficial



ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.427

Belém - Terça-feira, 13 de janeiro de 1981

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**

Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 1.352, 1.353, 1.354  
e 1.356

PORTARIA Nº 480

DECRETOS

Do Governo do Estado

EXTRATOS DOS TERMOS ADI-  
TIVOS

Da Companhia Docas do Pará - CDP

ATAS

De Diversas Firmas

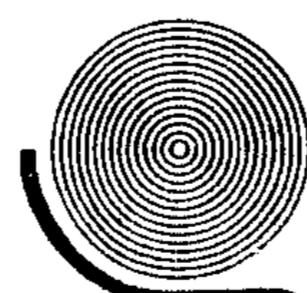
RESENHAS

Da Justiça Estadual

RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas do Estado

**1 CADERNO**  
**40 Páginas**



**IMPRESA OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 1352 DE 09 DE JANEIRO DE 1981

Dispõe sobre retificação de Enquadramento, O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento do servidor MARCELINO PALHETA DE SOUZA, efetivado na classe "C" da Categoria Funcional INSPETOR DE ALUNOS através do Decreto n. 1.165, de 26.11.80, publicado no Diário Oficial de 28.11.80, o qual passará a integrar a classe "C" da Categoria Funcional AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior lavrará na Ficha Funcional do servidor as informações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais deste Decreto retroagirão a 28.11.80, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 058)

### DECRETO N. 1353 DE 09 DE JANEIRO DE 1981

Dispõe sobre Exclusão de Servidor do Plano de Classificação de Cargos.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída do Decreto n. 1.104, de 03.11.80 a servidora MARIA EGÍDIA FIEL DE SOUZA, enquadrada na Classe "A" da Categoria Funcional AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município Cametá.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 058)

### DECRETO N. 1354 DE 09 DE JANEIRO DE 1981

Dispõe sobre Retificação de Enquadramento. O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento do servidor ESTANISLAU ALVES SERVILLE, efetivado na Classe "D" da Categoria Funcional PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU através do Decreto n. 1.284, de 19.12.80, publicado no Diário Oficial de 24.12.80, o qual passará a integrar a Classe "E" da respectiva Categoria Funcional, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Marabá.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior lavrará na Ficha Funcional do servidor as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais deste Decreto, retroagirão a 24.12.80, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 058)

### DECRETO N. 1356 DE 09 DE JANEIRO DE 1981

#### DISPÕES SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora LOURENÇA FERNANDES MENEZES, efetivado na classe "B" da Categoria Funcional AGENTE ADMINISTRATIVO, Código GEP-SA-901.2, através do Decreto n. 488 de 21.12.79, publicado no Diário Oficial de 01.01.81, a qual passará a integrar a Classe "C" da respectiva Categoria Funcional, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na ficha funcional da servidora as informações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 058)

### PORTARIA N. 480 DE 09 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,





# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACNO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**  
Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00  
Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00  
Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 130,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: - Cr\$ 25,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circula-  
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nomi-  
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Econo-  
mia Mista: Redução de 50% na assinatura  
anual do DIÁRIO.

Considerando os termos do Ofício n. 031/80 -  
GAB, de 30 de dezembro de 1980, da Secretaria de  
Estado de Agricultura.

RESOLVE:

Autorizar o Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO  
FALESI, titular da Secretaria de Estado de  
Agricultura, a viajar para o Rio de Janeiro, no dia 15  
de janeiro do corrente ano, sem ônus para o Estado,  
a fim de participar da reunião de Instalação do  
Grupo de Estudos e Assessoramento, sobre Meio  
Ambiente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de  
janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

(G. Reg. n. 058)

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da  
Constituição Estadual, combinado com o art. 12,  
item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,  
MARIA DO CARMO VAZ CONCEIÇÃO para  
exercer, em virtude de aprovação em concurso  
público, o cargo de Agente Administrativo, Código  
GEP—SA—901.1. - Classe A, lotado na Secretaria de  
Estado de Administração, conforme estabelece a  
alinea A § 1º do art. 1º do Decreto n. 818 de  
01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de  
janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 058)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 35, parágrafo  
único da Lei n. 3.346, de 17 de setembro de 1965,  
TELMO SIQUEIRA SANTIAGO, para exercer o cargo  
de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado  
em Aveiro, Termo Judiciário da Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de  
janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 058)



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, IRACI LÚCAS DA CRUZ do cargo de Atendente, nível 2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 058)

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, TEREZINHA DE JESUS PAES LOBO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível-6, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 058)

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, IRACI LUCAS DA CRUZ para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível - 6, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818 de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. 058)

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, RAIMUNDA ALADINA NOVAES VASCONCELOS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Assistente Social, Código GEP—ANSAS—602.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 058)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, CÂNDIDO RABELO DA COSTA do cargo de Agente de Portaria, Código GEP—TP-1.102.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONIÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 058)

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, RAIMUNDO GARCIA BARROS do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONIÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 058)



## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 18.12.80, que nomeou o CEL. PM. LENO MONTEIRO CAMPOS para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 058)

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 12.09.80, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, RUY DA SILVA MOREIRA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 058)

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 12.09.80, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ TADEU LIMA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 058)

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 12.09.80, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, CLEITON DE SOUZA LAURINDO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 058)

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 12.09.80, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, JANETE RIBEIRO PINTO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 058)

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 11.09.80, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE FÁTIMA AMARAL RAMOS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 058)



DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1980  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA MARVÃO do cargo de Datilógrafo GEP—SA-901.1. Classe A, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 058)

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1981  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA CRISTINA LOPES MONTEIRO do cargo em comissão de Secretária, Símbolo CC-5, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 01 de janeiro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
OLAVO DE LYRA MAIA  
Secretário de Estado de Cultura,  
Desportos e Turismo

(G. Reg. n. 058)

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1981  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, LOURDES MARGARETE LEAL FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Secretária, Símbolo CC—5, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA  
Secretário de Estado de Cultura,  
Desportos e Turismo

(G. Reg. n. 058)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORTARIA Nº 432 DE 29 DE OUTUBRO  
DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 161, da Lei nº 749, de 24.12.53, NELLY BEZERRA PEDRO-SA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2-classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 48.372,00 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 4.031,00

Provento mensal Cr\$ 4.031,00

Provento anual Cr\$ 48.372,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de outubro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 11.593 de 12/12/1980

(G. Reg. nº 058)

PORTARIA Nº 462 DE 03 DE NOVEMBRO  
DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 item III, parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 84 da Lei nº 749, de 24.12.53 e 37 parágrafo único da Lei nº 4502 de 19.12.73 (Estatuto do Magistério), MARIA DE NAZARÉ AMARAL MORAES no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), assim discriminadas:



- Vencimento integral Cr\$ 3.750,00  
- Adicional p/ tempo de serviço-40% Cr\$ 1.500,00

Provento mensal Cr\$ 5.250,00  
Provento anual Cr\$ 63.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 03 de novembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 11.603, de 16/12/1980  
(G. Reg. nº 058)

PORTARIA Nº 480 DE 05 DE NOVEMBRO  
DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 159, 161 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, 37 da Lei nº 4502/73 (Estatuto do Magistério), JURACY COSTA DE SOUZA, na função de Professor Regente, Referência II, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 3.750,00  
- Adicional p/ tempo de serviço-5% Cr\$ 187,50

Provento mensal Cr\$ 3.937,50  
Provento anual Cr\$ 47.250,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 05 de novembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 11.604, de 16/12/1980  
(G. Reg. nº 058)

PORTARIA Nº 486 DE 05 DE NOVEMBRO  
DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979, e

Considerando os termos do Ofício nº 2001/80, de 31.10.80 do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 408/80, de 29.09.80/  
SEAD: - APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 item III § único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 § único da Lei nº 4502/73, ADALGIZA DA SILVA SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 65.250,00

(sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 3.750,00  
- Adicional p/ tempo de serviço-45% Cr\$ 1.687,50

Provento mensal Cr\$ 5.437,50  
Provento anual Cr\$ 65.250,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 05 de novembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 11.601 de 16/12/1980  
(G. Reg. nº 058)

PORTARIA Nº 491 DE 10 DE NOVEMBRO  
DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência, que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), 161 item II da Lei nº 749, de 24.12.53 e 37 Parágrafo Único da Lei nº 4502, de 19.12.73, RAIMUNDA LEÃO VIANA no cargo de Professor não Titulado, código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil, duzentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 2.750,00  
- Adicional p/ tempo de serviço-40% Cr\$ 1.100,00

Provento mensal Cr\$ 3.850,00  
Provento anual Cr\$ 46.200,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 10 de novembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 11.595, de 12/12/1980  
(G. Reg. nº 058)

PORTARIA Nº 533 DE 28 DE NOVEMBRO  
DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único, 111, item I, alínea A da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e 37 § único, da Lei nº 4502, de 19.12.73 (Estatuto do Magistério), AURIDÉA DE MOURA SOARES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP/M-401.2-Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 67.720,80 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:



- Vencimento Integral Cr\$ 4.031,00  
 - Adicional p/ tempo de serviço-40% Cr\$ 1.612,40

Provento mensal Cr\$ 5.643,40  
 Provento anual Cr\$ 67.720,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 28 de novembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
 Secretário de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
 Nº 11.605 de 16/12/1980  
 (G. Reg. nº 058)

## FAZENDA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 11 DE 09 DE JANEIRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 4809, de 11.12.78 e o que consta do processo protocolado na DRFE-1ª RF. sob nº 13.721 de 07.10.80,

R E S O L V E:

I - Reconhecer ao Despachante Estadual Hermenegildo Horácio da Motta Araújo, o direito à Pensão Especial prevista no art. 2º da Lei nº 4809/78, a partir de 1º de janeiro de 1979.

II - Reconhecer a Graciette Araújo da Costa, José Geraldo de Lima Araújo, Maria Helena Araújo de Almeida, Therezinha do Carmo Araújo Pinho, Yvone Araújo Santos e Yvete Araújo Santiago, filhos do Despachante Estadual referido no item anterior, o direito à Pensão Especial de que se trata, a ser paga com a redução de 50% (cinquenta por cento), cujo total será dividido em quotas iguais de acordo com o art. 3º e Parágrafo único da citada Lei 4809/78, com a redação dada pela Lei nº 4875, de 20 de novembro de 1979.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
 Secretário de Estado da Fazenda  
 (Ext. Reg. nº 149 - Dia: 13.01.81)

### DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

PORTARIA Nº 01/81-GAB. DEL.

O Delegado Regional da Fazenda Estadual, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 item 35 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, por imperiosa necessidade, as férias regulamentares da servidora MARIA DE FÁTIMA BARBOSA, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, correspondente ao exercício de 1980, inicialmente marcadas para 01.02.81 a 02.03.81, para serem gozadas em 01 a 30.03.81.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Breves, 07 de janeiro de 1981.

RAIMUNDO PELOSO DA SILVA  
 Delegado Regional - 5ª RF.

(Ext. Reg. nº 148 - Dia: 13.01.81)

PORTARIA Nº 02/81 GAB.DEL., DE 07 DE  
 JANEIRO DE 1981

O Delegado Regional da Fazenda Estadual, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 item 35 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora ELIZETE MARIA RIBEIRO VALE, Agente Administrativo GEP-SA, para substituir à Assistente Técnica desta Delegacia no seu período de férias de 01 a 30.01.81.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Breves, 07 de janeiro de 1981.

RAIMUNDO PELOSO DA SILVA  
 Delegado Regional - 5ª RF.

(Ext. Reg. nº 148 - Dia: 13.01.81)

## ANÚNCIOS

### FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A., REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1980.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1980, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas da FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A., representando o número legal exigido pelo estatuto social, conforme assinaturas acostadas ao "Livro

de Presença dos Acionistas", atendendo à convocação constante do anúncio publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 10, 11 e 14 do mês de abril de 1980. Consoante disposições estatutárias assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade, Sr. WILSON LEMOS DE MORAES, que convidou para Secretário o Dr. DANIEL DE MARCO, na qualidade de representante da acionista SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Constituída a mesa, por determinação do Sr. Presidente, procedeu-se a leitura do anúncio de convocação e do aviso a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, este último documento foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, dos dias 20, 21 e 22 do mês de março de 1980. A seguir, o Sr. Presidente solicitou a



leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do resultado, da Demonstração de resultados pre-operacionais acumulados, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 21 de abril de 1980 e que ficaram à disposição dos Interessados pelo prazo legal, sendo dispensada a leitura por ser do conhecimento geral. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e posteriormente em votação sendo, por unanimidade, aprovados os documentos antes mencionados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Ainda, por votação unânime, a assembléia aprovou a correção da expressão monetária do capital social no montante de Cr\$ 19.089.018,95 (dezenove milhões, oitenta e nove mil, dezolito cruzeiros e noventa e cinco centavos) e elevou o valor nominal das ações de Cr\$ 1,22 (hum cruzeiro e vinte e dois centavos) para Cr\$ 1,59 (hum cruzeiro e cinquenta e nove centavos), mediante apropriação do valor correspondente à parte daquela correção, deixando de utilizar as frações de centavos no importe de Cr\$ 314.502,63 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e dois cruzeiros e sessenta e três centavos), alterando-se em consequência, o artigo 5º do Estatuto Social, o qual passará a ser redigido, na íntegra, da seguinte forma: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 80.679.678,24 (oitenta milhões, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), dividido em 50.741.936 (cinquenta milhões, setecentos e quarenta e hum mil, novecentos e trinta e seis) ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,59 (hum cruzeiro e cinquenta e nove centavos), cada uma, sendo 18.319.680 (dezoito milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias ou comuns; 3.768.769 (três milhões, setecentas e sessenta e oito mil, setecentas e sessenta e nove) ações preferenciais Classe "A"; 4.767.231 (quatro milhões, setecentas e sessenta e sete mil, duzentas e trinta e huma) ações preferenciais Classe "B", e 23.886.256 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentas e cinquenta e seis) ações preferenciais Classe "C", todas indivisíveis perante a sociedade que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as ações preferenciais, deve se observar o disposto no inciso II do art. 72 do Decreto nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, não podendo entretanto, ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento), do Capital Social. § 1º - A emissão e colocação de ações far-se-á por deliberação da assembléia geral, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas a colocação por valor inferior ao patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício desse direito, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento do capital nos termos do art. 166 § 2º da Lei 6.404/76. § 2º - A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato de subscrição; a integralização das ações preferenciais ficará na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM; § 3º - A subscrição e integralização de ações preferenciais obedecerá ao disposto no item I do § 9º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 756/69 e demais legislação aplicável". Passando-se à eleição dos membros da Diretoria foram reeleitas por votação unânime, as

seguintes pessoas: Diretor Presidente: WILSON LEMOS DE MORAES, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica nº 2038 aptº 801, portador da Carteira de Identidade do IFP nº 2.342.306 e CPF-MF sob o nº 012.390.907-49; Diretores: WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto nº 288, aptº C-01, portador da carteira de identidade do IFP nº 3.259.364 e CPF-MF sob o nº 096.779.256-87; DELSO TEIXEIRA MENDES, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, casado, economista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica nº 2266 aptº 1102, portador da carteira de identidade da SSP-SP nº 3.743.466 e CPF-MF sob o nº 012.315.107-49; ROBERTO PEDROSO, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, casado, contador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prudente de Moraes nº 504 aptº 301, portador da carteira de identidade do IFP nº 2.619.386 e CPF-MF sob o nº 021.187.777-87 e EDSON NEVES MAIA FILHO, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rui Barbosa nº 318, casa 1, portador da carteira de identidade do IFP nº 2.020.497 e CPF-MF sob o nº 025.874.247-04. Decidiram, a seguir, os acionistas que a Diretoria disporá mensalmente de uma verba de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para a remuneração de seus membros. Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, às 11:00 horas foi encerrada a assembléia lavrando-se a ata que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. (a.a) WILSON LEMOS DE MORAES, DANIEL DE MARCO, P/SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - DANIEL DE MARCO - Diretor, P/SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. - GERALDO FERREIRA MUNIZ - Diretor, P/SUPERTRANS S.A. TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ROGÉRIO LEOPOLDO MAGALHÃES LEITE JAYANETTI - Diretor; P/SUPERDATA S.A. PROCESSAMENTO DE DADOS - AKIRA SASSAKI - Diretor; P/SUPERCORRETORA DE SEGUROS LTDA - JOÃO MARCOS MENDES DE SOUZA - Gerente, P/EQUIPO COMPANHIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS - LÁZARO DE SA MARTINS FILHO - Diretor, P/ITAIPI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - WILSON LEMOS DE MORAES - Presidente, P/QUINTA RODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR - Diretor; P/SUPERCAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - LÁZARO DE SA MARTIS FILHO - Diretor, P/ITAPURA COMERCIAL AGRO PECUÁRIA S.A. - ROBERTO PEDROSO - Diretor, P/UNIVERSAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - EDSON NEVES MAIA FILHO - Diretor.

Certifico ser a presente cópia fiel do original.  
DANIEL DE MARCO  
Secretário da Assembléia



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09/07/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 921/80, a 1ª via da presente ata de Fartura Agro Industrial S.A.

Belém, 09 de julho de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 8456 - Reg. nº 157 - Dia: 13/01/81)

## FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A.

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A., REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1980.

Aos dez (10) dias do mês de setembro de 1980, às 10.00 horas, na sede da Sociedade, na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, presentes os acionistas representando o número legal exigido pelo Estatuto, com direito a voto, segundo se comprova pelas assinaturas acostadas ao Livro de Presença, foi realizada a assembléia geral extraordinária da Fartura Agro Industrial S.A. De conformidade com as disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade, sr. Wilson Lemos de Moraes, que convidou para Secretário o sr. Akira Sassaki, na qualidade de representante da acionista Supergasbras Indústria e Comércio S.A. Constituída a mesa e constatada a presença dos senhores acionistas em número legal para deliberar, o sr. Presidente deu por iniciada a assembléia, solicitando do Secretário a leitura do Anúncio de Convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 25, 26 e 27 de agosto de 1980, bem como da Proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 80.679.678,24 (oitenta milhões, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) para Cr\$ 84.679.641,24 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e hum cruzeiros e vinte e quatro centavos) com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto, o que foi feito nos seguintes termos: "Fartura Agro Industrial S.A. CGC. MF nº 05.427.461/0001-02. Anúncio de Convocação. Assembléia Geral Extraordinária. Ficam os senhores acionistas convocados para comparecer à sede social, na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 10 de setembro de 1980, às 10 (dez) horas, a fim de reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para apreciação e deliberação sobre o seguinte: a) Aumento de Capital Social de Cr\$ 80.679.678,24 para Cr\$ 84.679.641,24, mediante a subscrição de 2.515.700 ações preferenciais, classe "c", pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e consequente alteração estatutária; b) Outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 19 de agosto de 1980. Pela Diretoria (a.) Wilson Lemos de Moraes. "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Tendo esta Diretoria recebido autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS 002582 de 05 de agosto de 1980 que alterou o Ofício GS 02314, de 10 de julho de 1980, para promover aumento do ca-

pital no valor de Cr\$ 3.999.963,00 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros) a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, atinente ao exercício de 1980, representado pelo Banco da Amazônia S.A., vem propor aos senhores acionistas a emissão de 2.515.700 (dois milhões, quinhentas e quinze mil e setecentas) ações preferenciais classe "C" no valor nominal de Cr\$ 1,59 (hum cruzeiro e cinquenta e nove centavos) a serem subscritas por aquele Órgão, passando, conseqüentemente o capital social, após este aporte, a ser de Cr\$ 84.679.641,24 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e hum cruzeiros e vinte e quatro centavos), dividido em 53.257.636 (cinquenta e três milhões, duzentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e trinta e seis) ações nominativas, sendo 18.319.680 (dezoito milhões, trezentas e dezenove mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias ou comuns; 3.768.769 (três milhões, setecentas e sessenta e oito mil, setecentas e sessenta e nove) ações preferenciais Classe "A"; 4.767.231 (quatro milhões, setecentas e sessenta e sete mil, duzentas e trinta e uma) ações preferenciais Classe "B" e 26.401.956 (vinte e seis milhões, quatrocentas e huma mil, novecentas e cinquenta e seis) ações preferenciais Classe "C". Esta é a proposta que submetemos à esclarecida apreciação dos Senhores Acionistas. Santana do Araguaia, 19 de agosto de 1980. (a.a) WILSON LEMOS DE MORAES - Diretor Presidente, WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR, DELSO TEIXEIRA MENDES; ROBERTO PEDROSO e EDSON NEVES MAIA FILHO - Diretores". Colocada a matéria em discussão, e, posteriormente em votação foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que, em decorrência da aprovação pela assembléia da emissão das 2.515.700 (dois milhões, quinhentas e quinze mil, e setecentas) ações preferenciais da Classe "C", tornar-se-ia, necessário que se suspendesse a assembléia até que se concretizasse a subscrição das referidas ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que mereceu a aprovação unanime dos presentes, ficando desde logo, designado o dia 28 de outubro de 1980, às 10:00 horas, para continuação dos trabalhos. - Reaberta a Assembléia, com a presença dos mesmos acionistas, o Sr. Presidente esclareceu que tendo o FINAM subscrito 2.515.700 (dois milhões, quinhentas e quinze mil e setecentas) ações preferenciais da Classe "C", no montante de Cr\$ 3.999.963,00 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros), a assembléia deveria verificar e aprovar esta subscrição, efetivada em 16 de outubro de 1980. Assim, colocada a matéria em discussão, e, posteriormente, em votação foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. O Sr. Presidente esclareceu que,



em face da subscrição pelo FINAM das ações preferenciais da Classe "C", o artigo 5º do Estatuto, passará a ter a redação seguinte: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 84.679.641,24 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e hum cruzeiros e vinte e quatro centavos), dividido em 53.257.636 (cinquenta e três milhões, duzentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e trinta e seis) ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,59 (hum cruzeiro e cinquenta e nove centavos) cada uma, sendo 18.319.680 (dezoito milhões, trezentas e dezenove mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias ou comuns; 3.768.769 (três milhões, setecentas e sessenta e oito mil setecentas e sessenta e nove) ações preferenciais Classe "A"; 4.767.231 (quatro milhões, setecentas e sessenta e sete mil, duzentas e trinta e uma) ações preferenciais Classe "B" e 26.401.956 (vinte e seis milhões, quatrocentas e huma mil, novecentas e cinquenta e seis) ações preferenciais Classe "C", todas indivisíveis perante a Sociedade que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as ações preferenciais, deve-se observar o disposto no Inciso II do art. 72 do Decreto nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, não podendo entretanto, ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social. § 1º - A emissão e colocação de ações far-se-á por deliberação da Assembléia Geral, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas a colocação por valor inferior ao patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício deste direito, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento do capital nos termos do art. 166 § 2º da Lei 6.404/76. § 2º - A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais ficará na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM. § 3º - A subscrição e integralização de ações preferenciais obedecerá ao disposto no item I do § 9º do artigo 2º do Decreto Lei nº 756/69 e demais legislação aplicável". Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, às 11:00 horas foi encerrada a assembléia, lavrando-se a ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. (a.a) WILSON LEMOS DE MORAES; AKIRA SASSAKI, P/SUPERGASBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - AKIRA SASSAKI - Diretor, P/SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. GERALDO FERREIRA MUNIZ - Diretor, P/SUPERTRANS S.A. TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LAZARO DE SÁ MARTINS FILHO - Diretor, P/SUPERDATA S.A. PROCESSAMENTO DE DADOS - AKIRA SASSAKI - Diretor, P/SUPERCORRETORA DE SEGUROS LTDA - JOÃO MARCOS MENDES DE SOUZA - Gerente, P/EQUIPO COMPANHIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS - ALCIDES LADISLAU KLEIN, P/ITAIPI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - LAZARO DE SÁ MARTINS FILHO - Diretor; P/QUINTA RODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - WILSON LEMOS DE MORAES - Presidente, P/SUPERCAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR - Diretor, p/ITAPUÁ COMERCIAL AGRO PECUÁRIA S.A. - WILSON LEMOS DE MORAES

- Presidente, P/UNIVERSAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - EDSON NEVES MAIA FILHO - Diretor.

Certifico ser a presente cópia fiel do original.

AKIRA SASSAKI

Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/11/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1543/80, a 1ª via da presente Ata de Fatura Agro Industrial S.A.

Belém, 17 de novembro de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

ACIONISTAS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FATURA AGRO INDUSTRIAL S.A.; REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1980.

NOME E QUALIFICAÇÃO	Nº DE AÇÕES
1. SUPERGASBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade anônima nacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José 90 - 16º e 17º pavimentos inscrita no CGC-MF sob o nº ..... 33.228.024/0001-51 .....	8.243.856
2. SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., sociedade anônima nacional com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José 90 - 16º e 17º pavimentos, inscrita no CGC-MF sob o nº 42.420.653/0001-70	1.831.968
3. SUPERTRANS S.A. TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, sociedade anônima nacional, com sede no Sítio Denver, Bairro Nova Veneza, Sumaré, Estado de São Paulo, inscrita no CGC-MF sob o nº 44.633.865/0001-60 .....	915.984
4. SUPERDATA S.A. PROCESSAMENTO DE DADOS, sociedade anônima nacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90 - 12º andar - sala 1211, inscrita no CGC-MF sob o nº ..... 42.177.840/0001-74 .....	915.984
5. SUPERCORRETORA DE SEGUROS LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José nº 90 - 16º andar (parte), inscrita no CGC-MF sob o nº ..... 33.938.383/0001-11 .....	915.984
6. EQUIPO COMPANHIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS, sociedade anônima nacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra nº ... 2351, inscrita no CGC-MF nº ..... 33.734.344/0001-83 .....	915.984



7.	ITAIPÚ COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na Rodovia Fernão Dias BR-381, em Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC-MF sob o nº ..... 16.538.413/0001-36 .....	915.984	sociedade anônima nacional, sede na Rua São José 90 - 17º andar (parte), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil por despacho de 11.10.68, mediante Carta Patente nº A-68/3818, publicado no DOU em 21.10.68, inscrita no CGC-MF sob o nº 30.121.792/0001-13 .....	915.984
8.	QUINTA RODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Vila Anhanguera Km 114,5, Nova Veneza, Sumaré, Estado de São Paulo, inscrita no CGC-MF sob o nº 44.620.375/0001-20	915.984	TOTAL .....	18.319.680
9.	SUPERCAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2255, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CGC-MF sob o nº 46.803.813/0001-29	915.984	Certifico ser a presente cópia fiel do original.	
10.	ITAPURA COMERCIAL AGRO PECUÁRIA S.A., sociedade anônima nacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José nº 90 - 16º andar (parte), inscrita no CGC-MF sob o nº ..... 44.621.179/0001-23 .....	915.984	AKIRA SASSAKI Secretário da Assembléia	
11.	UNIVERSAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —JUCEPA— Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/11/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1543/80, a 1ª via da presente Ata de Fatura Agro Industrial S/A. Belém, 17 de novembro de 1980. Alfredo Ferreira Coelho Secretário Geral Adalberto Acatuassú Nunes Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará	

## FATURA AGRO INDUSTRIAL S.A.

CGC-MF nº 05.427.471/0001-02

CAPITAL SUBSCRITO ..... 80.679.878,24  
 CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ..... 3.999.963,00  
 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.515.700 (dois milhões, quinhentas e quinze mil e setecentas) ações preferenciais Classe C, do valor nominal de Cr\$ 1,59 (hum cruzeiro e cinquenta e nove centavos), cada uma, no valor total de Cr\$ 3.999.963,00 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros), atinentes ao exercício de 1980, conforme Ofícios GS-02314 de 10 de julho de 1980 e GS - 002582 de 05 de agosto de 1980, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 1980.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - (CGC-04.902.979)	Avenida Presidente Vargas nº 800-Belém-PA	1980	2.515.700	Cr\$ 3.999.963,00

Belém, 16 de outubro de 1980

### SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM,  
operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.

GERALDO MESQUITA

Diretor Financeiro

LUIS E.P. LOBÃO

Coordenador

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

JOEL JORGE TEIXEIRA

Técnico de Contabilidade CRC-RJ-41158-1-IS-PA-166

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/11/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1543/80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fatura Agro Industrial S/A.

Belém, 17 de novembro de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatuassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8456 - Reg. nº 156 - Dia: 13/01/81)



FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A  
CGC-MF 04.426.572/0001-50  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social, sita na Fazenda Santa Ernestina, município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 17 de janeiro de 1981, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social, com emissão e subscrição de ações; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros Assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 08 de janeiro de 1981

A Diretoria

Observação: Original fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8445 - Reg. nº 103 - Dias: 09, 12 e 13/01/81)

BERMASA - MADEIRAS TROPICATS S/A  
CGC-MF Nº 04.935.987/0001-97  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de BERMASA - MADEIRAS TROPICATS S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social sita a Rodovia Arthur Bernardes, km 14, no município e comarca de Belém, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 20 de janeiro de 1981, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social, com emissão e subscrição de ações; b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 09 de janeiro de 1981.

A Diretoria

(T. nº 8451 - Reg. nº 140 - Dias 12, 13 e 14.01.81)

## TRANSCATA S/A — TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

CGC (MF) 04.821.013/0001 - 82

Comunicamos aos senhores acionistas de Transcata S/A Transportes, Representações e Comércio que se acham à sua disposição, a partir desta data, no horário normal de expediente, na sede da empresa, à Avenida Bernardo Sayão, 138, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 133, da Lei n. 6.404/76.

Belém, 09 de janeiro de 1981.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 125 - Dias: 12, 13 e 14.01.81)

## OSCAR REIS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. 05.388.590/0001 - 95

### AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que encontram-se à disposição em nossa sede social à Av. Magalhães Barata, n. 861, na cidade de Castanhal, para serem examinados dentro das horas

de nosso expediente, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1980.

Castanhal - Pa, 09 de janeiro de 1981.

### A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 124 - Dias 12, 13 e 14.01.81)

## AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.

C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

Capital Autorizado	Cr\$ 170.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 87.699.972,42
Capital Integralizado	Cr\$ 87.699.972,42

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 1980.

Aos 23 dias do mês de dezembro de 1980, nesta cidade de Belém, e em sua sede social na Rua Avertano Rocha, 392, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Agro-Pecuária Cerro Verde S.A. Na forma estatutária assumiu a presidência o Sr. Walter Soares Ribas, que verificou pelo Registro de Presenças haverem comparecido acionistas em número legal para deliberação. O Presidente verificou, ainda, haverem sido cumpridas todas as disposições legais e estatutárias indispensáveis à instalação e funcionamento regular da Assembléia e, em seguida, convidou para Secretário o Sr. João Gilberto Rodrigues da Cunha. O Secretário leu, a seguir, os Editais de Convocação, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 11, 12 e 15 de dezembro de 1980 e no jornal "A Província do Pará" dos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 1980. O Presidente solicitou ao Secretário a leitura da Proposta do Conselho de Administração cujo teor é o seguinte: "Senhores Acionistas: Propomos a V.Sas., em face de exigência do Banco da Amazônia S.A. — B.A.S.A., a alteração do art. 5º do Estatuto Social, que deverá ter a seguinte redação: "Art. 5º — O capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 170.610.000,00 (cento e setenta milhões e seiscentos e dez mil cruzeiros), dividido em 121.000.000 (cento e vinte e um milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,41 (hum cruzeiro e quarenta e um centavos) cada uma, sendo: 31.000.000 (trinta e um milhões) de ações ordinárias, 12.000.000 (doze milhões) de ações preferenciais classe "A", 7.000.000 (sete milhões) de ações preferenciais classe "B" e 71.000.000 (setenta e um milhões) de ações preferenciais classe "C". Solicitamos pois, a V.Sas., a aprovação da presente proposta. Belém, 09 de dezembro de 1980 - O Conselho de Administração". Posta em votação, foi a referida proposta aprovada pela unanimidade dos presentes, em face do que o Presidente declarou aprovado o novo texto do art. 5º do Estatuto Social. Franqueada a palavra, e dela não havendo quem quisesse usar, foi suspensa a sessão para a redação da ata. Reabertos os trabalhos, procedeu-se à leitura desta que, depois de aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém, 23 de dezembro de 1980. Walter Soares Ribas, João Gilberto Rodrigues da Cunha, João Humberto de Andrade Carvalho, Luiz Augusto Rocha, Angelo Moniz Freire Vivacqua, pp. Carmen Flores Ribas — Walter



Soares Ribas, Milton de Carvalho, Sérgio Augusto Rocha, Luiz Emílio de Freitas Alcoforado, pp. Alberto Furtado Grabowsky, pp. José Humberto Rodrigues da Cunha — Walter Soares Ribas, Romualdo Wilson Cançado, Carlos Alberto Tornaghi Grabowsky, Francisco Ernesto Tornaghi Grabowsky, João Teixeira Martins. Declaro que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio.

Belém, 23 de dezembro de 1980.  
WALTER SOARES RIBAS

## AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.

C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

Capital Autorizado: ..... Cr\$ 170.610.000,00  
Capital Subscrito: ..... Cr\$ 87.699.972,42  
Capital Integralizado: ..... Cr\$ 87.699.972,42

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de dezembro de 1980.

Aos 26 dias do mês de dezembro de 1980, às 10:00 horas, na sede social na Rua Avertano Rocha, 392, no município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de Agro-Pecuária Cerro Verde S.A., Presentes os senhores Walter Soares Ribas, João Gilberto Rodrigues da Cunha, João Humberto de Andrade Carvalho e Luiz Augusto Rocha. No decorrer da reunião, o Presidente Sr. Walter Soares Ribas, passou revista à autorização concedida à Empresa pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para emitir 3.546.000 (três milhões e quinhentas e quarenta e seis mil) ações preferenciais classe "C", autorização essa contida no Ofício daquela entidade nº GS 04287 de 04 de dezembro de 1980, também levado ao conhecimento dos conselheiros. Decidiram os conselheiros, por unanimidade, após discutirem o assunto, autorizar a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 3.546.000 ações preferenciais nominativas classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,41 (Um cruzeiro e quarenta e um centavos) cada uma. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., - BASA, devendo a integralização ser feita com recursos do citado Fundo, observando o que dispõe sobre o assunto o Decreto-Lei nº 1376/74. Decidiram os conselheiros assentar em ata a posição do capital social da empresa, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", divididos por natureza de classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, que é a seguinte:

Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integraliz.
Natureza	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Ordinárias.....	43.710.000,00	27.304.535,79	27.304.535,79
Pref. "A".....	16.920.000,00	15.869.435,79	15.869.435,79
Pref. "B".....	9.870.000,00	—	—
Pref. "C".....	100.110.000,00	44.526.000,84	44.526.000,84
Totais:.....	170.610.000,00	87.699.972,42	87.699.972,42

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —  
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.12.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1678-80, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pecuária Cerro Verde S.A.

Belém, 29 de dezembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 8454. Reg. nº 150. Dia: 13.01.81)

Após essa aprovação os conselheiros deliberaram tomar as providências que sejam necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações em causa por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM. Para tanto, o Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia - BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que mereceu a aprovação de todos os membros da Administração. Reaberta a sessão, novamente com a palavra, o Presidente informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências para subscrição e integralização das ações preferenciais em pauta, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme consta do Boletim de Subscrição de ações preferenciais classe "C", devidamente assinado pelo subscritor, o qual se encontrava sobre a mesa. Em assim sendo, disse o Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização pedindo a aprovação dos atos pelos membros do Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado, passando o capital da sociedade a compor-se da forma seguinte: Autorizado: Cr\$ 170.610.000,00; Subscrito: Cr\$ 92.699.832,42 e Integralizado: Cr\$ 92.699.832,42. Em seguida o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a reunião, tendo sido da mesma lavrada esta ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém, 05 de janeiro de 1981. Walter Soares Ribas, João Gilberto Rodrigues da Cunha, João Humberto de Andrade Carvalho e Luiz Augusto Rocha. Declaro que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio.

Belém, 05 de janeiro de 1981.

WALTER SOARES RIBAS

Presidente

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 07 de janeiro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 13-81, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pecuária Cerro Verde S.A.

Belém, 07 de janeiro de 1981

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará



**AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.**

C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

Capital Autorizado:  
Capital Subscrito:  
Capital Subscrito n/data:  
Capital a Subscriver:

Cr\$ 170.810.000,00  
Cr\$ 87.699.972,42  
Cr\$ 4.999.860,00  
Cr\$ 77.910.167,58

Boletim de Subscrição de 3.546.000 (três milhões e quinhentas e quarenta e seis mil) ações preferenciais nominativas classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,41 (hum cruzeiro e quarenta e um centavos), cada uma no valor total de Cr\$ 4.999.860,00 (quatro milhões e novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e sessenta cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74 cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 26 de dezembro de 1980.

Subscrição	Exercício	Endereço	Nº de Ações	Total Subsc: Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM (C.G.C. nº 04.902.979)	1980	Av. Presidente Vargas, 800-Belém - Pará	3.546.000	4.999.860,00

Belém, 05 de janeiro de 1981

Subscritor:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM,  
operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.

GERALDO MESQUITA  
Diretor Financeiro  
CÉLIO BRAGA WASCONCELOS  
Coordenador

Contador da Empresa  
JOÃO TEIXEIRA MARTINS  
CRC-026.684-4  
CPF nº 220.029.367-49

Diretoria da Empresa

WALTER SOARES RIBAS  
CPF nº 006.045.857-72  
JOÃO GILBERTO RODRIGUES  
DA CUNHA - CPF nº 004.820.646-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 07/01/81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 13/81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro Pecuária Cerro Verde S/A.

Belém, 07 de janeiro de 1981.

Célia Regina Soares Fernandes

Secretária Geral em Exercício

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8454 - Reg. nº 151 - Dia: 13/01/81)

**EMPASA -  
EMPREENDIMIENTOS AGRO-  
INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A**

C.G.C. nº 05.835.061/0001-92

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1980.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta, às 15 (quinze) horas, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes nº 2.702, Armazém A, bairro de Icoaraci, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Empresa - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S/A, representando a totalidade do capital social da empresa, conforme

consta a fls. 2-v do Livro de Presença de Acionistas nº 1. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Artigo 10 do Estatuto Social, o Sr. Rubens de Mello Oliveira Gasparian, que convidou a mim, Alcides Favretto, para secretário. Informou o Sr. Presidente que, face o facultado no § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, deixou de ser feita a publicação da convocação para a presente Assembléia. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse que, como era do conhecimento dos presentes, se encontravam reunidos para deliberarem sobre o aumento do capital social em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), face às necessidades e vantagens já amplamente divulgadas. Posta em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Assim, após haver sido assinada pelos presentes a lista de subscrição, que fica fazendo parte integrante da presente ata, o Sr. Presidente de-



clarou integralmente subscrito o aumento de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) do capital social, sendo que o mesmo deverá ser totalmente integralizado até 31.12.1981, bem como ficava alterado o caput do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital da sociedade é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinadas por dois Diretores". Em seguida o Sr. Presidente ofereceu a palavra para quem dela desejasse fazer uso e como não houve nenhuma manifestação, e tendo sido tratados todos os assuntos pertinentes à Assembléia, determinou o encerramento dos trabalhos e a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes em todos os seus termos, é assinada em testemunho da verdade. Belém, 12 de dezembro de 1980. a) Rubens de Mello Oliveira Gasparian, Presidente. a) Alcides Favretto, Secretário. a) p/Cia Nacional de Frigoríficos - Confrío, Alcides Favretto, a) Américo Tavares. a) José Parma. a) Rubens de Mello Oliveira Gasparian, a) Abílio Antonio Motta Filho. a) Marcos Keutenedjian. a) Mauro de Mello Oliveira Gasparian, a) Nelson de Mello Oliveira Gasparian, a) Joubert Stape, a) Alcides Favretto, a) Cícero Barretto Isique.

Certifico que a cópia acima é fiel transcrição da ata original lavrada em livro próprio.

ALCIDES FAVRETTO  
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 05/01/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 01/81, a 1ª via da presente ata de Empasa — Emp. Agro. Ind. do Pará S/A.

Belém, 05 de janeiro de 1981.

Célia Regina Soares Fernandes  
Secretário Geral em exercício

Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém (PA), 09 de janeiro de 1981.

J. Miguel Leal  
Esc. Autorizado

## EMPASA — EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A

C.G.C. n. 05.835.061/0001 - 92

Boletim de Subscrição de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada, representativas do aumento do Capital Social em Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 1980.

Subscritor e Qualificação	Ações Quant.	Subscritas Valor	Valor Integralizado	Valor à Integralizar
1 Alcides Favretto, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/S.P., na Rua Gaconde n. 522 apto. 151.	500.000	500.000,00	500.000,00	—
2 Américo Tavares, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP., na Rua Traipu nº 762.	500.000	500.000,00	—	500.000,00
3 Carlos Alberto Ferrari, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na rua Batatais n. 523 - apto. 171.	500.000	500.000,00	—	500.000,00
4 Cícero Barreto Isique, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP., na rua José Maria Lisboa n. 514 apto. 81.	500.000	500.000,00	500.000,00	—
5 Cia. Nacional de Frigoríficos - Confrío, com sede e foro na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, na rua Cap. Luiz Soares n. 462.	5.000.000	5.000.000,00	5.000.000,00	—
6 José Parma, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP., na rua Benedito Flávio da Silveira, n. 20.	1.550.000	1.550.000,00	1.550.000,00	—
7 Joubert Stape, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP., na rua Munduba n. 179.	450.000	450.000,00	450.000,00	—



8	Marcos Keutenedjian, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP., na Alameda Itú n. 93.	500.000	500.000,00	—	500.000,00
9	Rubens de Mello Oliveira Gasparian, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP., na Rua Umburanas n.....				
105.		500.000	500.000,00	500.000,00	
Total .....		10.000.000	10.000.000,00	8.500.000,00	1.500.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 05.01.81., foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 01-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Empresa - Empreendimentos Agro Industriais do Pará S/A. Belém, 05 de janeiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES  
Secretária Geral em exercício  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. 8453 - Reg. n. 145 - Dia 13.01.81)

**EMPASA —  
EMPREENDEMENTOS  
AGRO-INDUSTRIAIS DO  
PARÁ S/A**

C.G.C. (MF) nº 05.835.061/0001-92  
ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta, às 10 (dez) horas, na sede social, sita à Rodovia Arthur Bernardes 2702 - Armazém "A" - Icoaraci, Belém - Estado do Pará, reuniram-se os diretores da EMPASA - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S/A, sob a presidência do Sr. Rubens de Mello Oliveira Gasparian, o qual esclareceu que o objetivo da reunião era deliberar sobre a imediata abertura de uma filial no bairro do Brás, São Paulo, Capital, sita à Rua Mendes Caldeira nº 360. Lembrando que a criação de filiais, agências, representações, entrepostos e depósitos em qualquer localidade do Território Nacional é de expressa e exclusiva atribuição da Diretoria, nos termos do artigo 2º (segundo) do Estatuto Social. Posta em debate, foi a proposta amplamente discutida, todos se manifestaram favoravelmente à mesma. Passando-se, em seguida, à votação, deliberou a Diretoria, por unanimidade de votos, pela criação da filial no bairro do Brás, São Paulo, Capital, sita à Rua Mendes Caldeira nº 360, à qual, ficou atribuído ou destinado, tão somente para efeitos fiscais, o capital de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzelros). Deliberaram, igualmente que a referida filial desempenhará funções administrativas e compra e venda de produtos alimentícios em geral, tanto no mercado interno como externo, sendo este seu objetivo social. Deliberaram, finalmente, que a contabilidade desta filial será centralizada no escritório, sito à Travessa Barão do Triunfo nº 3588, Belém - Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada e lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. Belém, 15 de dezembro de 1980. a) Rubens de Mello Oliveira Gasparian; a) Jo-

sé Parma; a) Alcides Favretto. Certificamos que a cópia acima é fiel transcrição da ata original, lavrada em livro próprio.

JOSE PARMA  
Diretor SuperIntendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30/12/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1688/80, a 1ª via da presente Ata de Empresa - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S.A. Belém, 30 de dezembro de 1980.

Alfredo Ferrelra Coelho  
Secretário Geral  
Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 8453 - Reg. nº 147 - Dia: 13/01/81)

**REVISTA TRIMESTRAL DE  
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

**REVISTA TRIMESTRAL DE  
JURISPRUDÊNCIA**

Nº 93 - I, 93 - II e 93 - III

Preço Cr\$-200,00



## S. A. BITAR IRMÃOS

CGC 04 920 450/0001 - 53  
AVISO AOS ACIONISTAS

S. A. Bitar Irmãos, avisa aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição no horário de expediente normal em sua sede social à rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade os documentos de que trata o art. 133 da Lei n. 6.404, de 15.12.1976.

Belém, 12 de janeiro de 1981.

MIGUEL DE PAULO R. BITAR  
Presidente

(Ext. Reg. n. 154 - Dia 13.01.81)

## COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS

C.G.C. 04977278/0001-74

### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1980.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, às 14:00 horas, reuniram-se na sede social da Empresa, sita à Rua Avertano Rocha, 392, em Belém, Estado do Pará, acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas no livro próprio. Aberta a sessão, o plenário indicou o Sr. Darcy Barcellos para presidir e o Sr. Octaliz Cardona Montardo para secretariar os trabalhos. Assumindo o Sr. Presidente solicitou-me que lesse o edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, nºs: 24.411, 24.412 e 24.413, edições dos dias 19, 22 e 23 de dezembro de 1980, com a seguinte redação: Convocamos os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1980 às 14:00 horas, na sede social à Rua Avertano Rocha, 392, nesta capital, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Autorizado e consequente alteração dos Estatutos Sociais e b) Outros assuntos de interesse social. a) Darcy Barcellos - Diretor Superintendente. Cumprida esta formalidade o Sr. Presidente solicitou-me a exposição do ofício DAP/DAI nº 261/80, de 15.12.80 e Parecer DAP/DAI nº 057/80, referentes à atualização financeira do projeto desta Empresa e consequente aumento de capital na ordem de Cr\$. 54.561.337,00, assim discriminado.

- Recursos próprios ..... Cr\$ 12.845.879,00
- Incentivos Fiscais ..... Cr\$ 41.715.458,00

Posta a matéria em discussão e votação, deliberou o plenário aprovar o investimento de Cr\$ 41.715.458,00 com Incentivos Fiscais, estipulado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, do qual, Cr\$ 1.500.000,00 foram integralizados em 31.12.79, e Cr\$ 1.766.792,00 já fazem parte do capital social autorizado. Deliberou ainda o plenário elevar o investimento com recursos próprios de Cr\$ 12.845.879,00 para Cr\$ 33.267.846,00, totalizando assim um capital social autorizado de

Cr\$ 120.000.000,00. Em decorrência das deliberações acima, o artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) dividido em 47.038.756 (quarenta e sete milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma; 6.916.279 (seis milhões, novecentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e nove) ações preferenciais nominativas classe "A" de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; 1.592.084 (um milhão, quinhentos e noventa e duas mil e oitenta e quatro) ações preferenciais nominativas classe "B" de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma e, 64.452.881 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e duas mil, oitocentas e oitenta e uma) ações preferenciais nominativas classe "C" de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma.

A seguir o Sr. Presidente propôs que aos artigos 16 e 21 fossem acrescentados parágrafos únicos com as seguintes redações:

Art. 16 - § Único: O prazo de gestão do Conselho se estenderá até a investidura dos novos Conselheiros eleitos. Art. 21 - § Único: O prazo de gestão dos diretores se estenderá até a investidura dos novos diretores eleitos. Posta a matéria em discussão e votação foi a mesma aprovada.

Esgotada a pauta dos trabalhos o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição do plenário e, como ninguém se manifestasse, encerrou a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, depois de redigida e lida, foi por todos assinada em sinal de plena concordância.

Belém-Pará, 29 de dezembro de 1980  
JOSÉ GOMES FILHO S.A. PEC. IND. COM.  
(Darcy Barcellos e Mario Teixeira Bispo)  
José Frederico Barros Gomes

Paulo Tavares Mógia  
Declaramos que a presente cópia é reprodução fiel da ata original, lavrada do competente livro e que são autênticas as presenças nomeadas.

DARCY BARCELLOS  
Presidente  
OCTALIZ CARDONA MONTARDO  
Secretário

#### 1º TABELIONATO - BAGÉ - RS.

Reconheço por verdadeiras as firmas retro de Darcy Barcellos e Octaliz Cardona Montardo, dou fé.

Bagé, 30 de dezembro de 1980.  
Em testemunho, E. F. B. N. da verdade.  
ERNESTO F. B. NOCCHI  
Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 08/01/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 27/81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agrop. Sete Barras.

Belém, 08 de janeiro de 1981.  
CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES  
Secretária Geral, em exercício  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 8455 - Reg. nº 152 - Dia: 13.01.81)



## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

**PORTARIA Nº 25/80 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980**

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito especial no valor de Cr\$-324.656,40 objetivando a execução da Construção das Passarelas Cobertas do Centro Social Urbano do Tucunduba.

A Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Orçamento de 1980 não previa a Construção das Passarelas Cobertas do Centro Social Urbano do Tucunduba;

Considerando que o Conselho Estadual do Bem Estar Social, autorizou a Diretora Presidente da FBESP, a abrir crédito Especial no valor de Cr\$-324.656,40 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) para atender despesas antes referidas;

Considerando ainda, que, nos termos do Inciso II do Artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, são objetos de créditos especial;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito especial no valor de Cr\$-324.656,40 (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) para atender despesas com a Construção das Passarelas Cobertas do Centro Social Urbano do Tucunduba.

Parágrafo Único - O crédito especial de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Diretoria Técnica	4802
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência Comunitária	487
Atividade: Construção das Passarelas Cobertas do Centro Social Urbano do Tucunduba	1004
4.1.1.0 - Obras e Instalações	Cr\$-324.656,40

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no item III. do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria, retroagirão à 15 de dezembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 30 de dezembro de 1980.

A. S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS  
Diretora Presidente

(Ext. Reg. n. 155 - Dia 13.01.80)

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

**PORTARIA Nº 17 - DE 09 DE JANEIRO DE 1981**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do Art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 06092/76 - ITERPA, em que figura como interessado Domingos Rangel Filho, tendo como objeto o Processo de Legitimação das Posses: "TAUARY" e "SEM DENOMINAÇÃO", situadas no Município: CAPITAL, neste Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições, contidas no Art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do Art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do Art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

**RESOLVE:**

I. DESIGNAR o Agrimensor Raimundo Jorge Pontes de Souza, devidamente credenciado junto a este Órgão, para proceder à demarcação das seguintes glebas: situadas no Município: CAPITAL, neste Estado: a) - Gleba denominada "TAUARY", objeto do Título de Posse expedido em data de 23 de fevereiro de 1895, em nome de DOMICÍLIA DE GUZMÃO e registrado às fls. nº 122 e verso, do Livro de Registro de Posse nº 3 do Distrito de INHANGAPY, Município da Capital; b) - Gleba "SEM DENOMINAÇÃO", objeto do Título de Posse expedido em data de 09 de março de 1894, em nome de Francisco de Paula Pombo e registrado às fls. nº 97 e Verso, do Livro de Registro de Posse nº 3, da Capital; Distrito de INHANGAPY, Município da Capital.

II. DETERMINAR que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionados todas as benfeitorias existentes na área, tanto do interessado como de terceiros, se houver.

III. RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no Art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para legitimação, ou seja 3.000 ha. (três mil hectares) por Posses Registrada, respeitada as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (01) ano, na forma prevista pelo § 3º do Art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros amparados por lei.

IV. RECOMENDAR ao Departamento Técnico - DT, desta Autarquia, que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V. RESSALVAR que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além



dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico — DJ desta autarquia, após a aprovação da demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI. RESSALVAR, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 153 — Dia: 13/01/81)

## COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01  
AO CONTRATO Nº 19/80

Partes: - Companhia Docas do Pará (CDP) e CEDAL - Construções, Engenharia e Projetos Ltda.

Objeto: - Prorrogação do prazo de vigência por 60 (sessenta) dias úteis e ratificação das cláusulas do contrato principal.

Belém, 31 de dezembro de 1980.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 146 - Dia: 13.01.81)

## COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01  
AO CONTRATO Nº 16/80

Partes: - Companhia Docas do Pará (CDP) e CEDAL - Construções, Engenharia e Projetos Ltda.

Objeto: - Prorrogação do prazo de vigência por 30 (trinta) dias úteis e ratificação das cláusulas do contrato principal.

Belém, 31 de dezembro de 1980.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 146 - Dia: 13.01.81)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PA.

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei nº 32, de 07/07/69, baixou a seguinte portaria "RESUMIDA".

739/80-DG, de 10/12/80 - Considerar, na forma da exposição de motivos nº 352, de 04/03/52, publicado no "Diário Oficial" da União, Secção I, do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, dissolvida a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela Portaria nº 506 de 29.08.80, desta Diretoria Geral e Designar nova Comissão de Inquérito Administrativo composta

pelos funcionários Humberto Machado de Mendonça, Assessor Técnico, Gerson da Silva Rodrigues, Chefe do Serviço de Compras - DM e Haroldo Damasceno Lima, Aux. de Administração do QPP, para, sob a presidência do primeiro prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta (60) dias.

Assessoria de Relações Públicas do DERPA., em 09 de janeiro de 1.981.

GANDUR ZAIRE FILHO

Chefe da Ass. Rel. Públicas

ABRP/Pa.-247

CARLOS ALBERTO ALCÂNTARA

Of. de Administração

(Ext. Reg. nº 142 - Dia: 13.01.81)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO

### ESTADO DO PARÁ - IPASEP

Contrato de Locação de Serviços que entre si fazem o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma SPP - Serviço de Proteção ao Patrimônio, na forma abaixo.

No dia 1º (primeiro) de fevereiro de 1981, na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, localizado na Rua Manoel Barata nº 50, doravante denominado simplesmente de IPASEP, presente o senhor RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, bacharel em Administração, como seu representante na forma do que dispõe a Lei 4721 de 21 de junho de 1977, compareceu o senhor JOÃO BATISTA QUEMEL, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC nº. 206.571.708-44, na qualidade de representante legal da firma SPP - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.569.158/0001-38, estabelecida na Rua 13 de Maio nº 126-Sala 1, a seguir apenas denominada LOCADORA, para firmar com o IPASEP na conformidade com a Tomada de Preços nº 0010/80, da qual a LOCADORA, acima identificada, foi a vencedora, o presente contrato de locação de Serviços mediante as condições estipuladas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO: - O IPASEP contrata com a LOCADORA o serviço de vigilância armada durante as 24 horas do dia, de segunda a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no prédio do Edifício-sede, no Ambulatório, sito na Av. Magalhães Barata, nº. 1002, e em áreas do Conjunto Residencial cidade Satélite, todos de propriedade do IPASEP.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: - O prazo de vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, com início de sua vigência a partir do dia 1º de fevereiro de 1981, podendo ser prorrogado por igual período e sob as mesmas condições, desde que não seja denunciado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término.



no, pela LOCADORA, e de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, pelo IPASEP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:** - Pela execução satisfatória do serviço ora contratado, o IPASEP pagará mensalmente a importância de Cr\$ 19.392,21 (dezenove mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e vinte e hum centavos) para cada unidade de vigilância utilizada no horário de oito horas, estimando-se inicialmente o emprego de nove (9) unidades de vigilância.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - IPASEP	4300
Unidade Orçamentária - Departamento de Administração	4322
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Atividade - Manutenção Depto. Administração	2003

**NATUREZA DA DESPESA**

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - O valor do serviço ora contratado não será reajustado na vigência deste instrumento, visto já estar incluído no preço da unidade de vigilância os reajustes salariais previstos para o corrente ano.

**CLÁUSULA QUARTA - ÔNUS** - As despesas referentes à utilização de uniformes, equipamentos, salários, reajustes salariais, transportes e quaisquer outras deste contrato, ficarão exclusivamente a cargo da LOCADORA, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por acidentes que possam a vir ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenização, etc..., ficando responsável por danos ou prejuízos causados ao IPASEP ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO.** Sem prejuízo da responsabilidade da LOCADORA, perante o IPASEP ou para com terceiros, o serviço ora contratado estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo IPASEP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A LOCADORA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo IPASEP a cujas reclamações se obriga a atender, devendo manter no local da execução dos serviços a supervisão necessária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O IPASEP exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da LOCADORA que não mereça confiança ou embaraça a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do IPASEP, poderá este confiar a outrem a execução do serviço reclamado e não executado, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito à LOCADORA a qual não poderá impugnar esse valor.

**CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E ATRASOS.** A LOCADORA será advertida por irregularidades para as quais tenha concorrido desde que caso não se aplique qualquer das demais penalidades constantes do Edital de Tomada de Preços nº 0010/80.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A violação a quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato sujeitará a LOCADORA ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago pelo serviço executado, podendo, acaso ocorra quaisquer das situações previstas nas letras A, B e C do subitem 8.1. do Edital de Licitação, ser rescindido o contrato independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO.** Independente de seu registro, fazem parte integrante deste contrato as condições do Edital de Licitação e a proposta da LOCADORA, guardada a necessária conformidade entre elas.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO** - O foro do presente contrato, eleito pelas partes contratantes, com exclusão a qualquer outro, é o da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 09 de janeiro de 1981

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE  
ALBUQUERQUE

Presidente do IPASEP  
JOÃO BATISTA QUEMEL  
p/ Locadora

**TESTEMUNHAS:**

Maria Zulmira Peixoto Ramos  
Iva Rosa Lopes Azevedo

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço, as assinaturas supra assinaladas.

Em 09 de janeiro de 1981.

Em testemunho, J. V. M. C. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO  
Escrevente Autorizado  
(Ext. Reg. nº 138)

## IMPrensa Oficial DO ESTADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/80

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de materiais destinados a impressão do Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu parque gráfico, nos meses de janeiro a abril do ano de 1981, constando da relação a seguir especificada, sendo o fornecimento no decorrer do período acima estipulado:



- 01) 40 caixas de filme M.P. Line — 40x50;  
 02) 04 caixas de filme Ortho Tipo 3 — 40x50;  
 03) 2.400 Chapas Off-Set Negativa - 645 mm x 508 mm.;  
 04) 60 Chapas Off-Set Positiva - 645 mm. x 508 mm.;  
 05) 800 Chapas Off-Set Negativa - 457 mm. x 381 mm.;  
 06) 80 Chapas Off-Set Positiva - 457 mm. x 381 mm.;  
 07) 700 Litros de Revelador Kodalith MX 1.000;  
 08) 160 Litros de Fixador Kodak;  
 09) 400 Litros de Revelador de Chapa Negativa EN — 11;  
 10) 320 Litros de Água Umedecedora;  
 11) 120 Litros de Fluido p/limpar plaqueta;  
 12) 1.500 Resmas de Papel Jornal Rotogravura c/linha d'água;  
 13) 200 Resmas de Papel Apergaminhado 24 kilos;  
 14) 40 Resmas de Papel Apergaminhado 16 kilos;  
 15) 40 Resmas de Papel Apergaminhado 18 kilos;  
 16) 50 Resmas de Papel Apergaminhado 20 kilos;  
 17) 20 Resmas de Papel Apergaminhado 30 kilos;  
 18) 20 Resmas de Papel Apergaminhado 50 kilos;  
 19) 50 Resmas de Papel Apergaminhado 60 kilos;  
 20) 50 Resmas de Papel Apergaminhado 22 kilos;  
 21) 10 Resmas de Papel Linho 24 kilos;  
 22) 20 Resmas de Papel Super Bond 16 kilos, azul;  
 23) 20 Resmas de Papel Super Bond 16 kilos, canário;  
 24) 20 Resmas de Papel Super Bond 16 kilos, róseo;  
 25) 20 Resmas de Papel Super Bond, 16 kilos, laranja;  
 26) 20 Resmas de Papel Super Bond, 16 kilos, verde;  
 27) 10 Resmas de Papel Flor-Post, branco;  
 28) 10 Resmas de Papel Flor-Post, canário;  
 29) 10 Resmas de Papel Flor-Post, rosa;  
 30) 10 Resmas de Papel Flor-Post, verde;  
 31) 10 Resmas de Papel Flor-Post, azul;  
 32) 10 Resmas de Papel Kraft 24 kilos, azul;  
 33) 200 quilos de tinta preta off-set;  
 34) Papel fotográfico Ektamatic SPC 281, 20 rolos de 6/34";  
 30 rolos de 8";  
 35) Papel fotográfico Ektamatic SPC 175; 40 rolos de 4";  
 20 rolos de 6";  
 40 rolos de 8";

36) 04 Embalagens de 20 litros de Ativador A-10;

37) 04 Embalagens de 20 litros de Estabilizador S-40;

38) 01 Caixa de Filme PAN 2568 — 40x50.

## OBSERVAÇÕES:

1ª) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2ª) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração — SEAD.

3ª) A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do País, C.I.F. Belém do Pará, incluso I.P.I., como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4ª) As propostas deverão ser apresentadas em 03 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5ª) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 006/80.

6ª) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita na Avenida Almirante Barroso, nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 12:00 horas do dia 13 de janeiro de 1981 e serão abertas às 15:30 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 29 de dezembro de 1980.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES  
 Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

FERNANDO FARIAS PINTO  
 Diretor Presidente da I.O.E.  
 (G. Reg. Nº 3628 - Dias 30.12.80, 05 e 13.01.81)

REVISTA  
 EMENTÁRIO  
 DE JURISP.  
 VOL. 8  
 - PREÇO Cr\$ 100,00



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

PORTARIA Nº 170

A Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por eleição de seus pares, etc.

**R E S O L V E:**

1º - Incluir nas Categorias Funcionais dos Grupos de Atividades que menciona o Anexo, desta Portaria, os ocupantes dos cargos transportes ou transformados a que se refere o item 1º da Portaria nº 161/80:

2º - Fica autorizado o Setor de Pessoal competente, a aposilar nos títulos dos funcionários abrangidos por esta Portaria, suas atuais situações funcionais.

Publique-se e Registre-se.

Belém-Pará, 18 de dezembro de 1980.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

A N E X O

a) FORUM

Grupo: Outras atividades de Nível Médio. (PJ-NM-800)

Categoria Funcional: Auxiliar Operacional Serviços Gerais (PJ-NM-812)

Classe "A" PJ-NM-812.2

Número de Cargos: 05

RELAÇÃO NOMINAL

01 - Gonçalo Monteiro

02 - Raimundo Monteiro da Silva

03 - João Pereira de Oliveira

04 - Maria do Carmo Fonseca

05 - Gutemberg Fonseca Taveira

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (PJ-NM-800)

Categoria Funcional: Agente Operador de Veículos (PJ-NM-

818)

Classe: "B" PJ-NM-818.4

Número de Cargos: 01

RELAÇÃO NOMINAL

01 - Miguel Abreu Duarte

Classe: "A" PJ-NM-818.3

Número de Cargos 01 (vago)

Grupo: Transporte Oficial e Portaria (PJ-NM-1.100)

Categoria Funcional: Agente de Portaria (PJ-TP-1.103)

Classe "A" PJ-TP-1.103.5

Número de Cargos: 03 (vagos)

b) REPARTIÇÃO CRIMINAL

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (PJ-NM-800)

Categoria Funcional: Auxiliar Operacional Serviços Gerais (PJ-NM-812)

Classe "A" PJ-NM-812.2

Número de Cargos: 03

RELAÇÃO NOMINAL

01 - José Clara dos Santos

02 - José Maria de Oliveira Enedino

03 - Dulce Maria da Silva Gomes

Categoria Funcional: Agente Operador de Veículos (PJ-NM-818)

Classe "B" PJ-NM-818.4

Número de Cargos: 02

RELAÇÃO NOMINAL

01 - José da Conceição Loureiro

02 - Carlos Pimentel do Nascimento

Grupo: Transporte Oficial de Portaria (PJ-TP-1.100)

Categoria Funcional: Agente de Portaria (PJ-NM-1.103)

Classe "A" PJ-TP-1.103.5

Número de Cargos 05 (vagos)

(G. Reg. nº 057)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1981  
TERÇA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Petição de: Edilson de Oliveira Lima, por seu advogado dr. Oswaldo P. Tavares Jr., requerendo o depósito do mês de dezembro último na ação de Consignação em Pagamento que move contra a Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo e outra.

Desp. N.A. Cls.

Proc. nº 545/80 - Despejo

Aut: Jefferson Quintalros Jacob

Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Réu: Manoel Alberto Acosta e outros

Desp: O of. de Justiça para certificar o alegado

Proc. nº 198/76 - Inventário

Inv: Rita Barbosa Pinto

Adv: Carlos Renato M. Almeida

Inv: Joaquim Pinto Martins

Desp: Digam os interessados

Proc. nº 255/80 - Carta Precatória

Dep: Juízo de Direito da 13ª Vara Cível Acad. de Trabalho - Ma - Am

Dep: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível - Bel - Pa

Desp: Devolva-se

3ª VARA

Proc. nº 681/80 - Execução

Ex: Milton Reis Cunha

Adv: Paulo Sergio Moraes

Ex: Instala Elétrica Ind. e Com. Ltda.

Desp: Cite-se, conforme pedido

Proc. nº 604/80 - Despejo

Aut: Eladio Felipe Iglesias

Adv: Izabel Ozorio

Ré: Shizuko Magano

Desp: Contados e preparados, voltem conclusos

Proc. nº 674/80 - Execução

Ex: Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos

Adv: Valdemar D. de Vasconcelos

Ex: Engenorte Ltda. Eng. e Construções

Desp: Cite-se conforme pedido

Proc. nº 392/80 - Despejo

Aut: Izabel Melo dos Santos

Adv: Gilma Drago

Ré: Antonia Pastana Pena

Adv: Carlos Alberto F. Arruda

Desp: Contados e preparados voltem conclusos

5ª VARA

Proc. nº 599/80 - Inventário

Inv: Antonio Cavalleiro de Brito

Adv: Antonio C. M. de Brito

Inv: Abel de Brito

Desp: Digam os interessados

7ª VARA

Petição de: José Francisco Santos, por seu advogado dr. Pedro Lima, requerendo o depósito de Cr\$ 62.626,32, em cheque, contestando os juros cobrados e requerendo a volta dos autos de ação de execução que lhe move Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, para efeito de correção do cálculo

Desp: N.A. Cls.

Of. nº 612-200.51/26/80, de 29 de dezembro de 1980, do Instituto Nacional de Previdência Social, prestando informações do benefício do segurado Arivaldo Ribeiro Teixeira,



bem assim, que foi tomada as providências para efeito de desconto em favor de sua esposa, Terezinha de Jesus Alves Teixeira.

Desp: J. aos autos

Petição de: Terezinha de Jesus da Silva Adrião, por seu advogado dr. Pedro Bentes Pinheiro, Impugnando os bens dados em penhora na ação de execução que move contra Ildemar Campos Freitas e outros.

Desp: N.A. CIs.

#### 8ª VARA

Proc. nº - Recurso Cível (em diligência)

Rec: Afonso Vitor Cardoso

Adv: em causa própria.

Rec: Corregedoria Geral da Justiça

Desp: Para a continuação designo o dia 05 de fevereiro, às 12.00 h. Intimem-se.

Proc. nº 221/79 - Sumaríssima

Aut: Motobel - Motores de Belém Ltda.

Adv: Rosomiro Arraes

Réu: Julio Sergio Santos de Souza

Adv: Luiz da Cruz Loureiro

Desp: à conta

Petição de: Roberto Moreira Melo, por seu advogado dr. João Drumond Martins, expondo e rebatendo o pedido feito na ação de Separação Judicial que move contra Cella Maria Nascimento Melo, a respeito das visitas às filhas do casal.

Desp: N.A. CIs.

Proc. nº 555/80 - Consignação em Pagamento

Aut: Leonidas Quelroz Alcantara

Adv: Cleomenes T. Sirotheau Correa

Réu: José Menezes Rebouças

Adv: Pedro Lima

Desp: Em prova

Proc. nº 381/80 - Separação Judicial

Aut: Paulo Henrique de Santa Helena Correa

Adv: Aurelio Correa do Carmo

Ré: Iolanda da Silva Correa

Desp: Nada há sanear. Designo o dia 05 de março, às 10.00 h. para a instrução. Defiro a prova testemunhal. Int.

#### 9ª VARA

Petição de: Finasa - Crédito Financiamento e Investimento S/A por seu procurador dr. Carlos Balbino Potyguar, requerendo desistência da ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito proposto contra Pedro Menezes de Bastos Neto.

Desp. N.A. À conta

Petição de: Osvaldo Costa e s/mulher, por seu advogado dr. Claudio A. M. Neves, apresentando Memorial na ação de atentado que move contra Altamira Nascimento Mala.

Desp: J. aos autos

Petição de: Altamira Nascimento Mala, por seu advogado dr. Lourival Neves dos Santos, apresentando memorial na ação de atentado que lhe move Osvaldo Costa e s/mulher.

Desp: J. aos autos

Proc. nº 209/80 - Reintegração de Posse

Aut: Yuki Kanzaki e s/mulher

Adv: Paulo R. P. Carneiro

Ré: Enel Engenharia S/A.

Adv: Adherbal M. Mattos

Desp: Indefiro o pedido de desentranhamento da contestação, pois não há nos autos intimação do despacho concessivo da medida liminar. Nada a sanear. Admito as provas requeridas, inclusive vistoria. Nomeio perito do Juízo o eng. José Maria David, que deverá prestar compromisso legal no dia 09 de janeiro, 11 h. l.

#### CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara. Alvará. Requerente - Maria do Carmo Lisboa de Souza - Requerido: Sebastião Ricarte de Souza - Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado dr. João Jullo da Fonseca.

1ª Vara - Arrolamento - Raimundo Ramos de Almeida - Despacho: A. Conclusos". Advogado dr. J. J. da Fonseca, Assistente Judiciário:

1ª Vara - Agravo de Instrumento: Agravante: Breno Batista Pinho. Requerido: Espólio de Sílvia Nazaré Alves Pinto. Despacho: "Nos termos do artigo 526 do Código de Processo Civil, Intime-se o agravado". Advogados drs.: Flavio de Carvalho Maroja e Izabel Ozório.

1ª Vara - Alvará - Requerente: Odete Gonçalves Pegado. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado dr. Ronaldo Barata.

1ª Vara - Inventário - Fiorival José Burgart - Despacho: "Defiro o pedido". Advogado dr. Paulo Klautau

1ª Vara - Arrolamento - Mario Nepomuceno de Souza - Despacho: "Sobre a Impugnação, digam os Interessados". Adv. drs. Isomar Ferreira de Souza e Paulo Roberto Xavier de Sá.

1ª Vara - Inventário - Secundino Lopes Portela. Despacho: "Expede-se alvará". Advogado dr. Egdio Machado Sales Filho.

1ª Vara - Arrolamento - Adolfo Pardine Neto. Despacho: "A partilha após digam os Interessados". Advogado dr. Augusto Costa e Silva.

1ª Vara - Inventário - Katsuka Takano - Despacho: "A partilha após digam os Interessados". Adv. dr. José da Rocha Moreira

1ª Vara - Arrolamento - Geminiano Mala. Despacho: "A partilha, após digam os Interessados". Adv. Dra. Edméa Moura Correa.

1ª Vara - Inventário: Manoel Nestor Carvalho e outros. Despacho: "A partilha, após digam os Interessados". Advogado dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

~~1ª Vara - Arrolamento - Maria de Nazaré Salles Neves.~~ Despacho:

1ª Vara - Arrolamento - Maria de Nazaré Salles Neves. Despacho: "Digam os Interessados". Adv. dr. Alberto Seguin Dias

1ª Vara - Arrolamento - Sílvia Nazaré Alves Pinto - Requerimento de Breno Batista Pinto - Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja

1ª Vara - Alvará - Requerente: Idalce Joana Silva de Lima. Despacho: "Diga o M.P.". Adv. dra. Joselisa Corte Kauffman.

1ª Vara - Medida Cautelar. Requerente: Justiniano Alves. Requerido: Breno Batista Pinto. Requerimento de Breno Batista Pinto: Despacho: "N.A. O cartório para providenciar". Adv. Drs. Flavio de Carvalho Maroja e Izabel Ozório.

3ª Vara - Interdição - Gilberto Leandro Pereira. Despacho: "Digam os Interessados sobre o documento de folhas 5 dos autos". Defensor dr. Adil Salgado Vieira".

3ª Vara - Interdição - Tiago Antonio de Souza - Despacho: "Digam os Interessados sobre o documento de folhas 3, dos autos, ". Defensor dr. Pedro Lima.

3ª Vara - Interdição - Selma Nazaré Ferreira Barbosa - Despacho: "Digam os Interessados sobre o documento de folhas 3, dos autos". Adv. defensor dr. João Jullo da Fonseca.

3ª Vara - Interdição - Hortio dos Santos Pinho - Despacho: "Designo o dia 19 de janeiro de 1981, às 10.30 h, para



realização da audiência, cientes as partes, nomeando o dr. J.J. da Fonseca, defensor do paciente".

3ª Vara - Interdição Flavio Borges da Silva - Despacho: "Tendo em vista o parecer de folhas 46 verso dos autos, cumpra-se o requerido às folhas 43 dos autos, na forma da lei". Adv. dra. Joselisa Corte Kauffman.

3ª Vara - Interdição - Adalgisa de Lima Mala - Despacho: "Digam os interessados". Adv. drs. Joselisa Corte Kauffman e Vera Pandolfo Ribeiro.

3ª Vara - Interdição - Romel Maués Amoedo. Requerimento de Esmerina Maués Amoedo. Despacho: "Digam os interessados e após voltem conclusos". Adv. e curador à lide dr. João Julio da Fonseca.

3ª Vara - Interdição - João dos Santos Matias - Despacho: "Digam os interessados". Defensor dr. João Julio da Fonseca.

Belém, 06 de janeiro de 1981

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO  
1º OFICIO

RESENHA DO DIA 06.01.81

Julzo da 9ª Vara

Despejo

A: A. Silva e Cia. Ltda. - Adv: Artemis Leite da Silva

R: José Barata Duarte - Adv: Adli Salgado Vieira

Despacho: Diga a parte contrária

Despejo

A: Angeliqne Arlinda Mage Chartouny - Adv: Pedro

Daltro Cunha

R: Nortextil - Ind. e Com. do Norte Ltda. - Adv: Fernando Cabral Wanzeller

Despacho: Esclareça o agravante se o agravo já subiu à apreciação do Egrégio T.J.E.

Ordinária de Rescisão Contratual

A: Oswaldo Moreira Mesquita e s/mulher - Adv: Miguel Antunes Carneiro

R: Francisco Walter Nunes Garcia - Adv: Raphael Lucas Filho

Despacho: Nada a sanear. Defiro a prova testemunha e o depoimento pessoal do réu. Esclareçam os autores a finalidade do ofício à Receita Federal para que o Julzo possa apreciar a conveniência ou não do pedido. I.

Despejo

A: Casa de Saúde Santa Clara Ltda. - Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau

R: Paulo Mandelstan Fernandes - Adv: Raphael Lucas Filho

Despacho: Sobre os documentos apresentados pela autora, deve se manifestar o réu.

Intedito de Reintegração

A: Coop. Hab. dos Praças e Cíveis da 1ª Zona Aerea - Adv: Maria do Amparo Gonçalves

R: Evaldo Freire Barros da Silva e s/mulher - Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Despacho: À contas

Divórcio

A: Maria Helena Linhares - Adv: Raimundo dos Santos Lanhellas

R: José Ellomar Ehrlich de Menezes - Adv: Jaques Pinheiro Colares

Despacho: Designo o dia 26 de fevereiro, às 10.00 h, para a audiência cliente o M.P.

Revocatória

A: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Adv: Jaques Pinheiro Colares

R: Sleiman Saler El Sayegh e outro - Adv: Fernando Cabral Wanzeller

Despacho: Diga Sleiman El Sayegh sobre os documentos de fls. 91 e seguintes:

Julzo da 5ª Vara

Despejo

A: Edna Alves de Souza Varela - Adv: José Maria Cardoso

R: Gualberto Maria Dedini - Adv: Icaral Dias Dantas  
Despacho: Diga a requerida sobre os documentos de fls. 24/25.

Julzo da 7ª Vara

Ação Sumaríssima

R: Hortencia Maria Ohana Pinto - Adv - Alayde Telxeira Correa

R: Francisco Aquino dos Santos - Adv - Carlos Alberto Arruda

Despacho: Designou o dia 22 de janeiro, às 11:00 para que se realize a pericia requerida. Nomeando o perito do Julzo o sr. Alberto Oliveira Macedo, consultor técnico da Tágide. Intime-se o requerido para os fins do § 1º, do art. 421, do Código do Processo Civil. Entregue-se os laudos em cartório até 15 dias após a efetivação da pericia. Indeferir o pedido do requerido quanto o depoimento de José Ribamar de Oliveira. Prossiga-se no dia 9 de março às 9.30 h.

Julzo de Direito da 3ª Vara

Ação de Reintegração de Posse

R: Manoel dos Santos Cavalcante e s/mulher - Adv: Paulo D'Antona

R: Maria Madalena Gouveia de Moraes - Adv. Dr. Pinheiro Gomes.

Despacho: Fls. 124. Mandou ouvir os interessados sobre a conta.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFICIO

RESENHA DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1981

Julzo da 1ª Vara - Execução

Requerente: Rocha Agular S/A - Adv: Leonildes Ma-

cedo

Requerido: R. Silva Importação S/A.

Sentença: Homologando por sentença a desistência Interdito Proibitório

Requerente: Ana Lucia Ferreira - Adv: Wilson Velasco

Requerido: Marcilio Gibson Jacques

Despacho: Cite-se.

Execução

Requerente: Plinio Carlos Roriz Cunha - Adv: Osvaldo P. Tavares Jr.

Requerido: Valter Evangelista das Neves - Adv: Fernando, Gonçalves

Despacho: A contadora para elaborar a conta com base no regimento de custas

Nunclação de Obra Nova

Requerente: Mururé - Sociedade Civil - Adv: Rosomiro

Arrais

Requerido: Engeplan - Eng. Planejamento Ltda - Adv:

Benedito Montelro

Despacho: Ao oficial de Justiça para certificar

Execução

Requerente: Banco Brasileiro de Descontos - Adv: Jaques P. Colares

Requerido: Cecilia Rodrigues da Silva - Adv: Antonio S. Medeiros

Despacho: A conta final

Julzo da 2ª Vara

Requerimento de Marilda Chaves, Impugnando os embargos opostos por Paulo Cesar Silva de Abreu - Adv: Celso Burlamaqui Freire

Obs: Recebido em cartório em 05.01.80.

Julzo da 6ª Vara

Requerimento de João Fontes Gatinho, na ação de execução que lhe move Silvana Souza de Moraes, nomeando bens a penhora - Adv. Nauto Justiniano

Obs: Recebido em cartório em 05.01.80



Julzo da 7ª Vara - Consignação

Requerente: Raimundo das Mercês de Jesus - Adv. Fernando Mercês

Requerido: Joaquim de Freitas Castro - Adv. Cesar Zacharyas Martyres

Despacho: Ao cartório para informar o valor total consignado pelo requerente.

Julzo da 3ª Vara - Despejo

Requerente: Joaquim da Costa Malheiro - Adv. José Antonio Coelho

Requerido: João Eridias dos Santos - Adv. Ary Jansen Branco

Despacho: À conta, arbitrando os honorários do advogado em 10% sobre o valor do débito, designando o dia 20.01.81, às 11.00 h para a purgação da mora.

Julzo da 4ª Vara

Requerimento de Mara do Carmo Lopes Fernandes Rodrigues, requerendo seja expedido alvará, nos autos de inventário de João Fernandes Rodrigues - Adv. Albano Lopes Fernandes Rodrigues

Obs: Recebido em cartório em 06.01.81.

Julzo da 5ª Vara - Despejo

Requerente: Nelson Machado da S. Lima - Adv. Fernando Machado Lima

Requerido: Gerson Silva Nascimento

Despacho: Ao contador do Juízo

Julzo da 7ª Vara - Busca e Apreensão

Requerente: Credireal - Financeira S/A - Adv. Wilson Dahas Jorge

Requerido: Alberto de Castro Amorim

Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão, através de Carta Precatória, sendo a seguir depositado na forma da inicial

Falência

Requerente: Sansuy S/A - Ind Plásticos - Adv. Benedito Lacerda

Requerido: Comeril Com Rep Oliveira Ltda.

Despacho: Oficie-se na forma do pedido de fls. 25

Julzo da 9ª Vara - Ordinária

Requerente: Banco Real S/A - Adv. Fernando Gonçalves

Requerido: José Antonio dos Santos - Adv. Joselisa Kauffman

Despacho: Renovem-se para o dia 6 de março 10 h.

Requerimento de Ademar Kato, solicitando juntada da procuração nos autos da ação de anulação de casamento que Bernardo Sanches Lopes move contra Sebastiana Correa Lopes

Despacho: N.A. Sim

Julzo da 10ª Vara

Requerimento de José Acreano Brasil, na ação de execução que move contra Ouro Preto Florestal, falando sobre o despacho de fls. 43. Adv. Ademar Kato

Despacho: N.A. Conclusos

RESENHA DE 06.01.80

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Proc. nº 4901 - Ação de separação judicial litigiosa - Dra. Italzira Rodrigues

A - Maria Bernadete da Paixão Lobato - Adv. Dra. Vera Lucia Freitas

R - Everaldo de Freitas Lobato

Despacho: Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia em favor da suplicante do valor de Cr\$ 17.000,00 mensais. Oficie-se, na forma da lei. À conciliação que ora designo para o dia 23 de janeiro, às 10.00 horas, cientes os interessados. Atenderei os demais pedidos após a audiência de conciliação.

Proc. nº 5301 - Busca e apreensão - Clímenie Bernadete de A. Pontes

A - Ford Financiadora S/A - Adv. Vanilson Ferreira Hesketh

R - Vladimiro Alberto Avelino Koenig

Despacho: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

Proc. nº 3208 - Ordinária - Maria Helena Couceiro Simões

A - Codem - Companhia de Desenvolvimento - Adv. Jacira Maria Rabelo Portugal

R - Lourenço Justiniano da Gama

Despacho: "... Isto posto, julgo procedente a ação para considerar extinto o aforamento dado ao suplicado Lourenço Justiniano da Gama, do terreno situado a rua Apinagés, quarteirão M, nºs 13 e 14 perimetro compreendido entre as ruas Carlunas e Timbiras, de onde dista 47.00 m, com os fundos projetados para a Trav. Padre Eutiquilo, apresentado as metragens de 22.00 m de frente, 66.00 m ditos na lateral direita, 66.00 m, na lateral esquerda e linha de travessão de 22.00 m, com área total de 1.445,40 m quadrados, por incidência de comissão e, em consequência, consolido o direito de propriedade plena (domicílio útil e direito) para a autora - Codem, voltando o referido terreno a ser incorporado ao seu patrimônio. Custas pelo requerido".

Proc. nº 4561 - A. Vistoria - Dr. Humberto Castro

A - Cate - Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - Adv. Reinaldo de Castro

R - Luciano Mala

Despacho: Diga a parte contrária sobre o pedido retro

Proc. nº 4452 - Execução - Dr. Humberto de Castro

A - Auxillum S/A - Financiamento - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá

R - Ismar Batista Carneiro, Juvenal de Souza Costa Neto e José Paulo P. S. Saldanha

Despacho: Diga o autor sobre o pedido retro

Proc. nº 5286 - Divórcio Consensual - Clímenie Bernadete

A - Paulo Henrique Alves Pereira - Adv. Pedro Bastos

R - Lella Maria Oliveira Pereira

Despacho: Designo o dia 26 de janeiro, às 10.00 h para a ratificação seguida da produção de prova oral, ciente o representante do M.P.

Proc. nº 5105 - Despejo - Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão

A - Joaquim Dias - Adv. Ademar Kato

R - Raquel dos Santos Sá

Despacho: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor Joaquim Dias em consequência decreto de despejo da ré Raquel dos Santos Sá da casa que ocupa à Trav. Apinagés nº 563, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação. Condene ainda, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Proc. nº - Agravo de Instrumento - Dr. Romão Amoedo

A - João Mendes Nepomuceno - Adv. Haroldo Guilherme Silva

R - Violela Figueira Nepomuceno

Despacho: Nos termos do art. 524 do CPC intima-se a parte contrária

Proc. nº 5048 - Ordinária Possessória - Dra. Clímenie Bernadete

A - Aurora Gonçalves da Silva - Adv. Ademar Kato

R - José Sardo Leão e sua mulher

Despacho: Fale a autora

Proc. nº 3928 - Consignação em pagamento - Italzira Rodrigues

A - Fazenda Camburupy Ltd. - Adv. Aurelio do Carmo

R - Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante

Despacho: Declaro saneado o processo - Designo o dia 9 de março, às 10,30 horas para que se realize neste Juízo a audiência de instrumento e julgamento, cumprindo-se as diligências necessárias

Proc. nº 5100 - Separação Judicial - Italzira Rodrigues

A - Edna Maria de Oliveira Capistrano - Adv. Virgílio José da Costa

R - Raimundo Ferreira Capistrano



Despacho: Tendo em vista que a autora solicitou a separação de corpos do casal, às fls. 20, após prévia justificação, designo o dia 12 de fevereiro às 11.30 h para audiência de justificação. Intime-se o M.P.

Proc. nº 5255 - Nunciação de obra nova - Maria Helena Coucelro Simões

A - Prefeitura Municipal de Belém - Adv. Tamar Palmeiras

R - Benedito do Carmo Lopes

Despacho: "... Isto posto, julgo procedente a medida liminar, e determino a expedição do competente mandado para suspensão de obra que o suplicado Benedito do Carmo Lopes, vem efetuando sob pena de multa de Cr\$ 100,00 diários no caso de transgressão cumprindo o sr. oficial de Justiça encarregado da diligência, o disposto no artigo 938 do CPC. Cite-se.

Proc. nº 4691 - Pedro Paulo Martins - Ação Executiva

A - Maximilano Benedito da Mota

R - Benedito Antonio Marques e sua mulher

Despacho: A conta, arbitrando os honorários advocatícios do requerente em 10% sobre o valor do débito designando o dia 20 de janeiro de 1981, às 11.00 horas, para purgação de mora, ciente as partes interessadas. Cumpra-se.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL  
RESENHA DO DIA 06.01.81  
QUINTA VARA

EXECUÇÃO - QUINTA VARA

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Maria Célia Duarte, Tamar Palmeira, Liuba Nascimento, Armando Pinheiro, Calilo Kzan, Abel Guimarães e Carmem Cunha)

Reus: Wladimir Vasconcelos, Ursulina Rodrigues da Silva, Walter Pinto da Silva, Waldir da Cruz, Wladimir Conceição Costa, Wilson Silva, Wladir Augusto Brazão, Zilomar Duarte de Aragão, Waldemar Antonio Lopes, Vivaldo Mauricio Amorim, Vilma Helena da Silva, Victo Silva.

Sentenças: Vistos etc. Julgo extinta a presente ação na forma do art. 267 item VIII do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. Custas da lei. P.R.I. Belém, 4.06.1980 (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.

DESPEJO

Autor: Teru Yamasaki (Adv. Herbert Matos)

Réu: Eliana Miranda (Adv. José Moraes)

Despacho: Ao Contador de Juízo. Belém, 6.01.81 (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL - OITAVA VARA

Autor: Vilma Cunha Rolim (Adv. Fernando Gonçalves) e Napoleão Rolim (Adv. Raphael Lucas)

Sentença (trecho final): Assim, não havendo concenso para pedido em tela, indefiro a modificação das cláusulas avençadas e, conseqüentemente, homologo, por sentença, o acordo de fls. 2/3, ratificado às fls. 5/6, como nele se contém e decreto a separação consensual do casal VILMA HELENA DA CUNHA ROLIM e NAPOLEÃO GUTIERREZ ROLIM, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6.515/77. Registre-se e expeça-se a Carta de Sentença, observadas as formalidades legais. Belém, 5.01.81. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza da 8ª Vara.

INVENTÁRIO - NONA VARA

Inventariante: Maria Cavalcanti Porto (Adv. Leonam Cruz)

Inventariado: Bens de Josias da Silva Porto

Despacho: Junte-se aos autos. Em 6.01.81 (a) Maria Lúcia dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Alvaro dos Santos Bacim e Edila Martins - Bacim (Adv. Elias Pinto de Almeida)

Despacho: N. A. Sim. Belém, 6.01.81 a) Maria Lúcia dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

DESPEJO - DÉCIMA VARA

Autor: Mercedes Rodrigues Costa (Adv. Roberto Klautau de Araújo)

Réu: Ofir Lopes Faia

Sentença: (trecho final): Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Mercedes Rodrigues Costa e em consequência decreto e despejo do inquilino Ofir Araújo Lopes Alfaia do imóvel situado na Estrada do Coqueiro nº 1200, fixando o prazo de 15 dias para a

descupação. Condeno ainda ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia que arbitra em dez por cento sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 05.01.81 (a) Izabel Leão.

DEPOSITO

Autor: Verner Francisco Kombauer (Adv. Carlos Almeida)

Réu: José Ferreira Diogo

Despacho: Cite-se. Em, 05.01.81 (a) Izabel Leão

ARROLAMENTO

Inventariante: João Garcia Galvão (Adv. Edson Couto)

Inventariado: Nazaré Maria de Brito Galvão

Despacho: Ao cálculo, após digam os interessados. Em 06.01.81 (a) Izabel Leão.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMENTO  
RESENHA DO DIA 06.01.81

1ª VARA - DESPEJO

Aut: Cativo & Cia Ltda

Adv: Carlos Sá

Réu: Maria Heloysa Schusterchitz dos Reis

Adva: Darcy Ramos

Desp: A conta. Em 5.01.81 (a) Romão Amoedo Neto

1ª VARA - DESPEJO

Aut: Balbino Bentes da Costa

Adv: V. Hesketh

Réu: José Azevedo Pinto de Oliveira

Adv: Luiz S. Moraes

Desp: Indefiro o pedido por falta de amparo legal. Volte os autos conclusos para sentença. Em 5.01.81 (a) Romão Amoedo Neto

1ª VARA - ARROLAMENTO

Aut: Terezinha de Jesus de Souza Santos

Adv: Adelino Simão

Réu: João Pereira de Souza

Desp.: A partilha, após digam os interessados. Em 6.01.81

(a) Romão Amoedo Neto.

3ª VARA - EXECUÇÃO:

Aut: Expresso Amazônico Ltda

Adv: Jorge Ferraz Neto.

Réu: H. Cruz Ltda

Desp: Cite-se conforme pedido. Belém, 06.01.81 (a) Pedro P.

Martins

3ª VARA - ARROLAMENTO

Aut: Antonia Leite Vieira

Adv: Pedro Crispino

Réu: Lourival Leite Vieira

Desp: Julgo por sentença o presente - cálculo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se guias para o pagamento do imposto na forma da lei. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para os devidos fins de direito. Cumpra-se. Belém, 30.12.80 (a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA - AÇÃO DECLARATÓRIA

Aut: Lourival Costa da Luz

Adv: Luiz Fernando Moreira

Réu: Antenor Fonseca de Oliveira Filho

Adv: Carlos Piatilha

Desp.: Designo o dia 17.02.81, às 11:00 h. para a audiência de inst. e julgamento, ciente os interessados. Belém, 30.12.80 (a) Humberto de Castro.

4ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv: Milton Nobre

Réu: Miguel Vicente Costa de Oliveira e sua mulher

Desp.: Cite-se na forma da Lei. Belém, 19.12.80 (a) Humberto de Castro.

8ª VARA - RESSARCIMENTO DE DANOS

Aut: Josephine Daou Chama

Adv: Carlos Arruda

Réu: Miguel Alves de Souza

Desp: Cite-se o suplicado. Designo o dia 10 de fevereiro, às 10:00 horas para a instrução. Defiro a prova de natureza oral. Determino o comparecimento das partes do auto. Em 06.01.81 (a) Clímenie Bernadette de A. Pontes.

9ª VARA - DESPEJO

Aut: Maricoeli de Freitas Centeno

Adv: José da Rocha Moreira

Réu: Ivan da Silva Lima

Adv: Domingos Emmi



Sent.: Desta maneira, pelas razões expostas, julgo improcedente a presente ação. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorárias do advogado do réu que arbitra em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. I. Belém, 18.12.80 (a) Maria Lúcia C. M. dos Santos. Obs.: A presente sentença está sendo publicada em virtude da primeira publicação, em 30 de dezembro corrente, haver saído como ação de impugnação de Causa, quando na realidade se refere a ação de Despejo e o nome do réu ter figurado como autor e da autora como ré.

(Ext. Reg. nº 136)

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JANEIRO DE 1981 -  
4ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CIVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 257/79 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Edilson de Oliveira Lima

Adv: Oswaldo Pojucan T. Jr.

Réu: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Laudomício Ferreira

Unimoveis Ltda.

Adv: Maria do Amparo Gonçalves

DESP: Junte-se uma petição por mim hoje despachada.

PETIÇÃO DE: Ary Jansen Branco, advogado, patrono de

Luz Guiães de Barros, requerendo vista da ação Executiva Hipotecária que lhe move Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo.

DESP: N. A. Sim.

3ª VARA

Proc. nº 491/80 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Aut: Motobel - Motores de Belém Ltda.

Adv: Orlando de Melo e Silva

Réu: Raphael Siqueira

Adv: Artemis Leite da Silva

DESP: Tendo em vista as informações prestadas pelo senhor Escrivão as fls. 38 V. e 46 dos autos, cumpra-se o requerido as fls. 45 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais, cientes as partes. Cumpra-se.

Proc. nº 357/80 - DESPEJO

Aut: José Ferreira Diogo

Adv: Abel Guimarães

Ré: Gerald Bauer

Adv: Paulo R. X. de Sá

Desp: Diga a parte interessada.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Xerox do Brasil S/A, por seu advogado dr. Aluisio Meira, requerendo seja designada nova data para audiência de instrução e julgamento que move contra, digo, e julgamento na ação Ordinária de Cobrança que move contra Segni - Corretora e Administradora de Seguros Ltda.

DESP: N. A. Cls.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Francisco Xavier Maia, por seu advogado dr. Humberto H. de Vasconcelos, expondo e requerendo a nulidade dos atos praticados na ação de Execução que lhe move Soares & Cia Ltda. a partir da citação inicial.

DESP: N. A. A audiência do titular (Diretor do Forum)

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Pedro Moura Palha, expondo e requerendo sejam fixados seus honorários profissionais na ação que Oliver Henry Knolles move contra sua mulher Maria Izabel Pinto Knolles (divorcio).

DESP: N. A. Cls.

Proc. nº 549/80 - ANULAÇÃO DE TITULOS

Req: Fuad Michel Ragi

Adv: Antonio Jorge Abelem

Req: José Gomes da Costa

Adv: Agildo Monteiro Cavalcante

DESP: Desentranhe-se o pedido de fls. 38 e seguintes, formando autos apartados. Fome-se o instrumento, o que feito, intime-se o agravado para, no prazo legal, indicar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos, querendo.

Proc. nº 134/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: John David Martin

Adv: Waldemar Viana

Réu: Ferriando Leitão Alves da Cunha

Adv: Rosomiro Arraes

DESP: Contados, preparados, conclusos.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A, por seu advogado Dr. Alberto Barros Jr., indicando bens a penhora na ação de Execução que move contra Geopresca - Empresa de Pescados em Geral e George Shuste Filho.

DESP: N. A. Cls.

Proc. nº 516/80 - CONV. DE SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Req: Geacyr Carvalho

Adv: Almir Fortes da Costa

Req: Enid Santos Carvalho

Adv: Pedro Washington da Silva

DESP: Cumpra-se o determinado anteriormente.

Proc. nº 628/80 - EXECUÇÃO

Ex: Therezinha de Jesus da Silva Adrião

Adv: Pedro Bentes Pinheiro

Ex: Ildemar Campos Freitas e outros

Adv: Mascarenhas de Assunção e Silva

DESP: Acolho a impugnação e devolvo ao exequente o prazo da lei.

9ª VARA

Proc. nº 451/80 - SUMARISSIMO

Aut: Antonio Maria Amorim Barra

Adv: Artemis Leite da Silva

Réu: Everaldo Rodrigues Mariano

DESP: Renovem-se para o dia 26 de fevereiro, 12 h.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão A. Neto, Julz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Julz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara. Inventário. Haalim José Bechara. Requerimento de Henrique de Melo Rodrigues Filho. Despacho: "N.A. Conclusos". Adv. Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, Miguel Brasil Cunha, Aurea de Fatima Bechara G. da Silva, José Manoel Reis Ferreira.

1ª Vara - Arrolamento. Silvia Nazaré Alves Pinto. Despacho: "Cumpra-se o despacho de folhas 82". Adv. Drs. Izabel Ozorio e Flavio de Carvalho Maroja.

1ª Vara - Arrolamento - Paulo da Silva Medeiros e outros. Despacho: "Acolho o parecer do Dr. Curador". Adv. Drs. Gilda da Silva Lima e Otávio Ribeiro Gullhon.

1ª Vara - Arrolamento - Lino Costa - Despacho: "Digam os Interessados". Adv. Drs. Ronaldo Barata e João Julio da Fonseca.

1ª Vara - Medida Cautelar - Requerente Justiniano Alves e Arlete Campos Alves - Requerido Breno Batista Pinto - Despacho: "Sobre o pedido de fls. 83, digam os Interessados". Adv. Drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja.

3ª Vara - Interdição - Antonio Nonato Monteiro - Despacho: "Digam os Interessados sobre o documento de fls: 8 dos autos". Defensor dr. Adil Salgado Vieira.

3ª Vara - Interdição - Luiz Benedito Sales - Sentença: "Isto posto. Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente ação de interdição, decretando assim, a interdição de Luiz Benedito Sales, nomeando Francisco Nogueira Sales, para desempenhar as funções de Curador, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se, registre-se e intime-se". Defensor dr. João Júlio da Fonseca.

3ª Vara - Interdição - Dulcival Nicolau da Silva - Sentença: "Isto posto - Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente ação de interdição, decretando a interdição de Dulcival Nicolau da Silva, nomeando Ligia Botelho da Silva, para desempenhar as funções de Curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades legais e em direito admitidas. Publique-se, registre-se e intime-se". Defensor dr. Adil Salgado Vieira.

Belém, 07 de Janeiro de 1981

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão



CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 1981

Juízo da 1ª Vara - Falência

Requerente: Ameq - Amazônia Equipamentos - Adv.

José Paulo Quelroz

Requerido: Albenco - Engenharia e Comércio Ltda.

Despacho: À conta

Despejo

Requerente: Cellna Rodrigues Cabral - Adv. Loris Villas

Boas

Requerido: José Maria do C. Vasconcelos - Adv. Bene-

dito Alvarenga

Despacho: Para purgação da mora designo o dia 16 do corrente e fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocaticios

Falência

Requerente: Brasoptica Lentes Ltda - Adv. José M. dos

Santos

Requerido: J. V. de Castro

Despacho: Cite-se.

Juízo da 8ª Vara - Divórcio

Requerentes: Orion Nina Ribeiro e Laurinda da Concelção Rodrigues

Adv: Arnaldo Moraes Filho e Alberto Seguin Dias

Despacho: Junte-se o registro de casamento, devidamente averbado

Juízo da 10ª Vara - Busca e Apreensão

Requerente: - Ford Financiadora S/A - Adv. Vanilson F.

Hesketh

Requerido: - Moises Pereira de Souza - Adv. José Maria do Nascimento

Despacho: - A requerente, para comprovar, quanto foi apurado na venda do veículo.

Requerimento de Alfredo Rodrigues Cabral, na ação de Execução que move contra ECG - Empresa de Construções Gerais Ltda, requerendo a avaliação dos bens penhorados - Adv. José Acreano Brasil

Obs: Recebido em cartório em 06/01/81.

Requerimento de Distac - Distribuidora de Ar Condicionado Ltda, na ação de Execução que move contra late Clube do Pará, requerendo prosseguimento do feito com a penhora dos bens do executado - Adv. Loris Villas Boas

Despacho: - N.A. Conclusos

Juízo da 8ª Vara - Separação Consensual

Requerente: - Nilton Polcarpo Ferreira e Olgarina Batista Ferreira - Adv. Vasco Borborema

Sentença: - Homologando a separação do casal

Belém, 18 de dezembro de 1980

PORTARIA Nº .../DF/80

O Bacharel Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Diretor do Fórum da Comarca de Belém, usando de suas atribuições legais etc...

Pela presente Portaria por mim assinada, atendendo ao que me foi requerido regularmente por Maria Diva Barata da Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do 4º Ofício do Cível e Comércio da Capital, e, em observância ao que dispõe os arts. 350 e 398 III do Código Judiciário do Estado - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971. - Hel por bem conceder a citada Servidora renovação de sua licença pelo prazo de trezentos e sessenta dias, a começar em 18 de dezembro do ano em curso, respondendo pelo expediente do aludido Cartório o Escrevente Juramentado Cristóvão Jacques Barata. Cumpra-se e publique-se. Belém, 18 de dezembro de 1980. Eu (illegível). Escrivão a datilografar e subcreví.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO  
Juiz Diretor do Fórum

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL  
RESENHA DO DIA 07.01.81

Primeira Vara

Precatória

Despacho na Carta Precatória do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Recife na Ação de Despejo movida por Condomínio do Edifício Jaraguá contra Jovino Braga Gonçalves e Laura Chaves (Adv. João Antônio Rêgo): - "A conta, após devolva-se. Belém, 07.01.81 (a) Romão Amoedo Neto".

Terceira Vara

Embargos à Execução

Emb - URBE - Arquitetura e Eletricidade Ltda. (Adv.

Fernando Vianna)

Emb - Endelson Félix (Adv. Adalberto, [digo Albérico

Pimentel)

Despacho: - "Em provas. Belém, 06.01.81 (a) Pedro Paulo Martins"

Execução

Autora: - Edithe da Concelção Rodrigues Lobo (Adv.

José De Campos Ribeiro)

Réu: Raimundo Nonato Benassuli Pompeu (Adv. Maria de Nazaré Gulmarães)

Despacho: - "R.A. Digam os Interessados. Belém, 06.01.81 (a) Pedro Paulo Martins".

Execução

Autora: - Indústria e Comércio de Máquina Perfécta Ltda. (Adv. Geraldo Pareschi)

Réu: - Juracy Marçal Gulmarães (Adv. Miracé Cruz)

Despacho: - "R.H. Cumpra-se o requerido, às fls. 18 dos autos. Belém, 07.01.81 (a) Pedro Paulo Martins".

Despejo

Autora: - Maria de Nazaré Cordeiro Gomes (Adv. Luis Roberto Meira)

Réu: - Jorge Pereira Lima e Irmãos Ltda.

Despacho: - "R.H. Cite-se conforme pedido. Belém, 07.01.81 (a) Pedro Paulo Martins".

Quarta Vara

Arrolamento

Inventariante: - Danilo Virgílio de Mendonça (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Inventariado: - Bens de Isaura Sales de Mendonça

Despacho: - "Homologo por sentença, a presente partilha para que produza seus efeitos legais. Belém, 07.01.81 (a) Humberto de Castro".

Quinta Vara

Protesto

Req: - Cia. Internacional de Seguros (Adv. Luis Roberto Meira)

Req. - Transdroga S/A

Despacho: - "Ao contador do Juízo, após devolva-se ao requerente, independente de traslado. Belém, 07.01.81 (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

Oitava Vara

Despejo

Autora: - Maria Ignês Almeida Messias dos Santos (Adv. Jorge Afonso)

Réu: - Geraldo Roger Normando

Despacho: - "A Conta. Belém, 07.01.81 (a) Clímenle Bernadette de Araújo Pontes".

Oitava Vara

Divórcio Litigioso

Requerente: José Carneiro de Araújo (Adv. Ronan Liberal)

Requerida: - Selma Antônio José de Araújo (Adv. Izaabel Osório)

Despacho: - "Fale o Representante do M.P. Belém, 07.01.81 (a) Clímenle Bernadette de Araújo Pontes".

Separação do Corpos

Requerente: Eremita Correa de Souza (Adv. Terezinha Almeida Silva)



Requerido: Néelson Crispin Dias (Adv. Edmar Pereira)  
 Despacho: - "Diga o Rep. do Ministério Público. Em  
 07.01.81 (a) Cilmenie Bernadette de A. Pontes".

Nona Vara  
 Divórcio

Requerentes: - Jucy Carrera Cardoso e Maria de Fátima  
 Mendes Cardoso (Adv. Carlos Hachem Chaves)

Despacho: - Renovem-se para o dia 06 de março,  
 11hs. Belém, 06.01.81. (a) Maria Lúcia dos Santos".

Separação Litigiosa ou Anulação de Casamento

Autor: - Arleto Sucupira Lima (Adv. Laurênio Rocha)

Ré: Marivete de Concelção Lima (Adv. Artemis Leite da  
 Silva)

Despacho: "A Conta. 06.01.81 (a) Maria Lúcia dos San-  
 tos".

Separação Litigiosa

Requerente: José Thomáz (Adv. Laurênio Rocha)

Requerida: Josefa Rodrigues Braga (Adv. Max de Oll-  
 veira)

Despacho: "A Conta. Em, 06.01.81 (a) Maria Lúcia San-  
 tos)

Décima Vara

Reintegração de Posse

Autora: Ana Lúcia Ferrelra (Adv. Wilson Velasco)

Ré: Marcllio Gibson Jacques (Adv. Raquel Matos)

Despacho: "Diga o A. sobre a contestação. Belém,

07.01.81 (a) Izabel Leão".

Ordinária

Requerente: Aurora Gonçalves da Silva (Adv. Ademar  
 Kato)

Requerido: João Antônio Rodrigues e sua mulher (Adv.  
 Ana Barros)

Despacho: "Defiro o pedido de Assistente Técnico.  
 Aguarde-se em Cartório o dia da Vistoria. 07.01.81 (a) Izabel  
 Leão".

Sétima Vara

Renovatória

Req. J. Verbicaro & Cia. (Frederico C. Souza)

Req: Plácido da Fonseca Ramos e outros (Paulo Klau-  
 tau)

Despacho: N.A. Arbitro os honorários do perito, na  
 forma do pedido infra. Belém, 07.01.81 (a) Italzira B. Rodri-  
 gues".

do direito de alimentos, bem como no pagamento das cus-  
 tas do processo e honorários do advogado do autor, que fixo  
 em 20% sobre o valor da causa. Publique-se, Intime-se.

Ação: Execução: - 7ª Vara - nº 168/79

Autora: Neuza Martins Cruz (Adv. Dr. Manoel Tocan-  
 tins Lobato)

Réu: Domingos Acatauassú Nunes (Adv. Dr. Flávio Ma-  
 roja)

Despacho: Cite-se o fiador para suplementar o de-  
 pósito. Intime-se a Contadora na forma do pedido de fls. 53.

Ação: Indenização - 8ª Vara - nº 575/80

Autora: Argemira Mendes Paulo Pereira (Adva. Dra.  
 Lindalva Nazaré Magalhães)

Réu: Mário A. Cardoso (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Despacho: Sobre o doc. de fls. 26 fale a parte adversa.

Ação: Embargos à Execução - 8ª Vara - nº 255/80

Embargante: Fábio Mendes (Adv. Dr. José Maria do  
 Nascimento)

Embargada: Isolda Jucá Maciel da Silveira (Adva. Dra.  
 Carmem Lúcia Mendes Cunha)

Despacho: À conta.

Ação: Ordinária - 9ª Vara - nº 242/80

Autor: Manoel Rodrigues da Cruz (Adva. Dra. Elisa  
 Sampaio Costa Sales)

Ré: Raimunda Chaves Gonçalves (Adv. Dr. João Dlogo  
 de Sales Moreira)

Despacho: Mantenho o despacho de fls. 44v.

Ação: Interpelação - 9ª Vara - nº 640/80

Requerente: Bernadetti de Lourdes N. Queiroz (Adv. Dr.  
 Jorge Ferraz Neto)

Requerida: C.C.A - Construções Cíveis da Amazônia  
 (Adv. Dr. Alcides da Silva Alcântara)

Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 871 do  
 C.P.C., determino o desentranhamento da defesa de fls. 29 e  
 documentos que a acompanham, devendo a requerida  
 comparecer a Juízo, se quiser, na forma legal, preconizada  
 pelo citado dispositivo.

Ação: Ordinária Possessória - 9ª Vara - nº 613/79

Autor: Sobral Irmãos S.A. (Adv. Dr. Ademar Kato)

Réus: José Paulo Teixeira e sua mulher (Adv. Dr. José  
 Araújo de Figueiredo).

Despacho: Recebo as apelações em ambos efeitos.  
 Vistas aos apelados.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO  
 DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 07 DE JANEIRO DE 1981

Ação: Despejo - 5ª Vara - nº 454/80

Autora: Antônia Belém de Jesus (Adv. Dr. Altemar da  
 Silva Paes)

Réu: José Maria Oliveira (Adv. Dr. Raymundo de Sena  
 Maués)

Despacho: Digam os interessados sobre a conta de  
 fls... após conclusos).

Ação: Execução - 7ª Vara - nº 542/80

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Célio Simões de  
 Souza)

Ré: Triconorte Indústria e Comércio Ltda. e outro

Despacho: À avaliação

Ação: Separação Judicial - 7ª Vara - nº 041/77

Autor: Odimar Castelo Branco Furtado (Adv. Dr. Adil-  
 son G. Verçosa)

Ré: Rizete Monteiro Furtado

Sentença: Julgo procedente a ação, para decretar a  
 separação judicial do casal Odimar Castelo Branco Furtado  
 e Rizete Monteiro Furtado, com fundamento no inciso IV, do  
 art. 317, do Cod. Civil, considerando culpada a ré,  
 condenando-a, conseqüentemente, a perda do direito de  
 usar o nome do marido, assumido pelo casamento, a perda

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 07.01.81

8ª Vara - Execução

Aut. Armazéns Pantoja Ltda.

Adv: José Carmo Martha

Réu: José Merito Costa

Desp: Faça-se o cálculo, excluindo-se a multa contra-  
 tual e incluindo-se os honorários que arbitro em dez por  
 cento sobre o valor da dívida. Cumpra-se. Em 05.01.81 (a)  
 Cilmenie B. Araújo Pontes.

8ª Vara - Inventário

Aut: Maria de Jesus Nunes Norat

Adva: Nelcy Campos

Réu: Álvaro de Macedo Norat

Desp: Falem os interessados. Em 05.01.81 (a) Cilmenie  
 B. de Araújo Pontes.

9ª Vara - Ação Ordinária

Aut: Mário Alves Cardoso

Adv: Ademar Kato

Réu: Transconave Importação e Exportação Ltda.

Adv: Nauto Justiniano

Desp: Certifique o Sr. escrivão a data da juntada do  
 mandado citatório. Em 06.01.81. (a) Maria Lúcia G.M. dos  
 Santos



## 9ª Vara - Arrolamento

Aut: Elizabeth da Costa Ribeiro

Adv: Dionei Carneiro

Réu: Hermenegildo José Ribeiro

Sent: Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em Julgado, oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda e expeçam-se guias para o pagamento do Imposto de transmissão "causa mortis". l. Em 05.01.81.

(a) Maria Lúcia G. M. dos Santos.

## 9ª Vara - Acidente do Trabalho

Aut: Paulo Barbosa de Holanda

Adv: Vera Couto

Réu: INPS

Desp: Diga a parte contrária sobre os documentos apresentados. Em 02.01.81 (a) Maria Lúcia G. M. dos Santos.

## 9ª Vara - Acidente do Trabalho

Aut: Paulo Barbosa de Holanda

Adv: Vera Couto

Réu: INPS.

Desp: Diga a parte contrária sobre os documentos apresentados. Em 02.01.81 (a) Maria Lúcia G. M. dos Santos.

## 9ª Vara - Despejo

Aut: Unimóveis Ltda

Adv: Nathanael Leitão

Réu: Jacinta de Fátima Queiroz Furtado

Adv: Vicente Queiroz

Desp: À conta. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito os honorários do advogado da autora. Designo o dia 16 de janeiro, 11 hs. para a purgação. Em 05.01.81

(a) Maria Lúcia G. M. dos Santos

## 9ª Vara - Reintegração de Posse

Aut: Francisca Amador Fernandes

Adv: Sérgio do Couto

Réu: Manoel Rodrigues

Adv: Rafael Lucas Filho

Desp: Renovem-se para o dia 06 de março, 12hs.

06.01.81 (a) Maria Lúcia G. M. dos Santos.

## 9ª Vara - Acidente de Trabalho

Aut: Francisco Campos Costa

Adv: Vera Couto

Réu: INPS.

Desp: À Conta. Em 06.01.81 (a) Maria Lúcia G. M. dos Santos

## 9ª Vara - Acidente de Trabalho

Aut: Manoel Emídio Souza da Concelção

Adv: Vera Couto

Réu: INPS.

Desp: Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas pelo agravante. Intime-se o agravado a indicar as peças a serem trasladadas. Em 06.01.81 (a) Maria Lúcia G. M. dos Santos.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00h. do dia 09.01.81.

(Ext. Reg. nº 137)

## EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ )  
COMARCA DE MONTE  
ALEGRE

## EDITAL

CITAÇÃO DE DALILA ANDRADE DE FIGUEIREDO CUNHA, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, juíza de Direito da Comarca de Monte - Alegre, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de vinte dias, fica citada DALILA ANDRADE DE FIGUEIREDO CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dentro do mencionado prazo tomar ciência dos termos do pedido de DIVÓRCIO, feito por PATRÍCIO ALVES DA CUNHA, brasileiro, desquitado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, feito que tem por fundamento o fato dos litigantes se haverem casado em data de 20 de outubro de 1944, não tendo tido filhos e de estarem efetivamente separados por força da sentença proferida nos autos respectivos em 23 de fevereiro de 1952, pelo Dr. Sílvio Hall de Moura, então Juiz de Direito da Comarca, confirmada pelo venerando acórdão n. 21.309 de 05 de setembro de 1952, desde quando foi absolutamente impossível a reconstrução da vida em comum, razão pela qual, baseado no artigo 35 parágrafo único da Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977, formula o presente pedido que se processa perante o Juízo de Direito da Comarca de Monte - Alegre, expediente do Cartório do 1º Ofício, localizado à Praça Tiradentes nº 16, para contestar a referida ação sob pena de revelia. — E para que chegue ao conhecimento de todos e a

interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Monte-Alegre, Estado do Pará, aos 22 dias do mês de outubro de 1980. Eu, Acylino d'Almeida Lima, Escrivão do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Monte-Alegre, Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE  
Juíza de Direito da Comarca de Monte-Alegre,  
Estado do Pará  
(T. nº 8452 - Reg. nº 141 - Dia: 13.01.81)

## ESTADO DO PARÁ

## COMARCA DE CAPANEMA

## EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Sede do Município do mesmo nome, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tem curso nesta Comarca pelo Cartório do 2º Ofício, uma ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL movida por Dária Rose Damasceno Moreira, fundada por abandono de lar pelo cônjuge varão. Encontrando-se o requerido Manuel Morel-



ra em lugar ignorado, conforme certificou o oficial de justiça, fica, por este Edital citado para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias sob pena de revella, e neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. O presente edital será afixado na porta do Fórum local e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Capenema, aos dez (10) dias do mês de dezembro de 1980. Eu, a) ilegível, escrevô este datilografel e subscrevi.

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA  
Julz de Direito  
(G. Reg. nº 059 - Dia: 13/01/81)

## PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade para serem protestados, de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Ozires Rogério da Silva - NP - Cr\$ 55.809,00/ Francisco Joary Munhoz Barriga - NP - Cr\$ 2.948,52 (2)/ João Edmundo da Silva Leite - NP - Cr\$ 1.303,77 (3) - saldo/ Lucentina Rosa - NP - Cr\$ 4.748,58 (2) - saldo/ Mário Pontes Barriga - NP - Cr\$ 22.948,52 (2) - saldo/ Nazaré Edilena C. de Andrade - NP - Cr\$ 4.748,58 (2) - saldo/ Otávio Castelo Branco da Silva - NP - Cr\$ 4.548,30 (3) - saldo/ Emanuel Souza Loureiro - NP - Cr\$ 8.000,00/ Enival Alves dos Santos - NP - Cr\$ 8.104,00/ Helena Markim Coelho - NP - Cr\$ 6.652,00/ Haroldo Souza Silva - NP - Cr\$ 17.600,00/ José Ronaldo de Sá Moraes - NP - Cr\$ 5.990,00/ Carlos Alberto Sarmento de Almida - NP - Cr\$ 3.525,06/ Raimundo de Souza Rabelo - NP - Cr\$ 3.789,91/ Adelino Correa de Miranda - DP - Cr\$ 6.783,00/ Yoshikatsu Nobushige - DP - Cr\$ 3.000,00/ Novama Com. de Detergentes Ltda - DP - Cr\$ 52.880,13/ Jorge Antonio Dias Cardoso - DP - Cr\$ 10.070,00/ Raimundo Gonçalo Pimentel Cardoso - DP - Cr\$ 9.000,00 (saldo)/ Aires Tadeu de Sena Matos - DP - Cr\$ 2.400,00 (saldo)/ Reinaldo F. Silva Jr. - DP - Cr\$ 10.000,00/ Ipa Ind. Prods. Aliment. da Amaz. Ltda - DP - Cr\$ 34.686,66/ Triângulo Distrib. Mercantil Ltda. - DP - Cr\$ 176.812,50/ Massoler & Cia Ltda - DP - Cr\$ 4.784,00/ Waldemar Felgueiras Viana Filho - DP - Cr\$ 8.315,00/ Estância Jesus Ltda - DP - Cr\$ 14.612,88/ Esalferro Ind. Com. Ltda - DP - Cr\$ 55.371,86/ José Geraldo Barbosa - DP - Cr\$ 112.000,00/ Moises Nazareth Sabino de Oliveira - DP - Cr\$ 77.200,00. pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 09 de janeiro de 1981

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS  
MOURA PALHA - II Ofício  
NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA  
Oficial

(T. nº 8451 - Reg. nº 139 - Dia: 13/01/81)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### EDITAL

Faço público, que às folhas 147 e verso dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como Apelante - Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda (Advogado Tsuguo Koyama), e Apelada - Propira S/A - Agropecuária Industrial (Dr. Paulo Klautau), o Exmo. Sr. Desembargador Relator exarou o seguinte despacho:

### DESPACHO

Cumpra, de início, esclarecer que a apelante Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda, em sua petição de embargos infringentes (fls. 141 a 146), declara que o acórdão embargado "negou por maioria de votos provimento à Apelação e em consequência confirmou a v. sentença apelada" (fls. 141).

Necessário se torna, no entanto, conhecer a verdade dos autos. O Acórdão 6.656, de 11 de dezembro de 1980, da 2ª Câmara Cível Isolada deste Egrégio Tribunal (fls. 138 a 140), contém uma decisão por maioria de votos (preliminar) e outra por unanimidade (mérito), como se vê por sua ementa e, principalmente, por sua conclusão, assim redigida: "Isto posto, acordam os Srs. Desembargadores da 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador Christo Alves, rejeitar a preliminar, e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de fls. 106 a 112v". (fls. 140).

Verifica-se, assim, que houve unanimidade na decisão do mérito, parte esta, portanto, inembargável, nos termos do artigo 530 do Código de Processo Civil, que é o dispositivo invocado pela apelante como base dos pretendidos embargos infringentes.

Esse dispositivo legal diz em sua parte final: "Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". Ora, a matéria objeto da divergência foi relativa a alegado cerceamento de defesa por ter o Juízo de Primeira Instância proferido julgamento antecipado da lide, independentemente de produção de provas. Quanto ao mérito, não houve divergência entre os Julgadores. Decidiram por unanimidade, como já está evidenciado.

A apelante, porém, não se resumiu, nos embargos, a contestar a decisão quanto à preliminar. Entrou no mérito da causa - parte não alcançável pelo recurso de embargos infringentes - nada requerendo quanto à produção das pretendidas provas. Esta verdade está traduzida no requerimento final dos ditos embargos, assim redigido: "Isto posto, requer que os presentes embargos sejam aceitos e processados devidamente nos termos do artigo 534 e § único, e julgados procedentes para o fim de, reformado o venerando acórdão ora embargado, reformular a sentença de 1ª Instância, reduzindo assim o valor do débito nos termos dos Embargos do Devedor" (fls. 145).

A apelante nada requereu a respeito da produção de provas, que é o objeto da preliminar. Limitou seu pedido à redução do valor do débito, que constitui, sem qualquer dúvida, objeto preciso do mérito da cau-



sa. Pretende que este Egrégio Tribunal, independentemente das pretendidas provas, reforme seu acórdão, na parte em que o julgado foi proferido por unanimidade de votos. Reconhece, assim, que a rejeição da preliminar é procedente e que este Órgão de Segunda Instância está em condições de, desde já, sem mais qualquer elemento probante, proferir decisão definitiva.

Fica, assim, demonstrado que os embargos infringentes, ora examinados, têm por objetivo reformar o mérito da causa, isto é, a parte do julgado em que não houve divergência de votos. Daí resulta sua desconformidade com o artigo 530 do Código de Processo Civil, faltando-lhes, portanto, apoio legal.

Ficou claro na argumentação ora desenvolvida que a embargante, nos termos em que seu recurso está redigido, não o limitou à preliminar. Fez com que o mesmo abrangesse todo o julgado, reduzindo-o, no pedido final, à reforma do mérito.

Mas, ainda que esse recurso se limitasse à preliminar, em cujo julgamento houve divergência, a pretensão da apelante quanto ao mérito não teria, como não tem, procedência face ao que dispõe a jurisprudência nacional, sablamente resumida na Súmula 354 do Colendo Supremo Tribunal Federal: "Em caso de embargos infringentes parciais, é definitiva a parte da decisão embargada em que não houve divergência na votação".

Ante o exposto, indefiro os embargos infringentes interpostos, nestes autos, pela Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda.

Belém, 08 de janeiro de 1981

EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 9 de janeiro de 1981.

WILSON RABELO - Escrivão

(G. Reg. nº 057)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

EDITAL Nº 01/81

De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente, NOTIFICO, a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 07.01.81, o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT EX DC 01/81, em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS (Demandante) e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE MANAUS - CEM (Demandada), marcando o prazo de 30 dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias de dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

"ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unanimemente, julgar procedente em parte o Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas contra Companhia de Eletricidade de Manaus - CEM, para estabelecer a seguinte sentença normativa:

- I - Os reajustamentos salariais de que trata a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, não poderão ser motivo para supressão ou redução de gratificações, cotas, prêmios, bonificações ou quaisquer outras vantagens que venham sendo pagas aos empregados;
- II - A jornada de trabalho de empresa será de 42 horas e meia semanais, ficando eliminado o trabalho aos sábados;
- III - Sem prejuízos de outras vantagens asseguradas em lei, os empregados da empresa demandada continuarão a perceber:
  - a) adicional por tempo de serviço;
  - b) adicional de transporte, que será majorado em 44% a partir da vigência da sentença normativa;
  - c) adicional de insalubridade, de acordo com o laudo técnico elaborado em outubro de 1973;
  - d) as quotas de salário-família, proporcionalmente aos filhos menores, legítimos ou ilegítimos, até catorze anos, e de filhos inválidos, seja qual for a idade; mantido o pagamento da complementação a que se refere a Portaria nº 111/68, de 31 de outubro de 1968, relativa à esposa do empregado, quando a mesma não exerça profissão remunerada ou não disponha de rendimentos próprios de qualquer natureza, aos filhos menores de 18 anos e às filhas solteiras sem limitação de idade, subordinada a concessão de vantagens, nos três últimos casos, à situação de dependência econômica do empregado com quem vivam as referidas pessoas.

IV - Vigência de um ano a partir da data da publicação das cláusulas da presente sentença normativa no Diário da Justiça do Estado do Pará;

Custas, pela demandada, sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, se arbitra na quantia de Cr\$-30.000,00 no valor de Cr\$-1.152,66.

DECISÃO DO COLENDO TST, em 15 de outubro de 1980:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por maioria, dar provimento parcial ao recurso para: a) deferir 4% de aumento salarial a título de produtividade, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco; b) conceder 50% de adicional sobre as horas extras trabalhadas além de duas diárias, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Hildebrando Bisaglia. Negar provimento ao restante do recurso, unanimemente."

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8a. Região, aos oito dias do mês de janeiro do ano de 1981.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 057)

NOTA Nº 01/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 320/80, oriundo da MM 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6a. JCJ-949/80, em que são partes IVALDO GONÇALVES DA SILVA, exequente, e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-1.943,06 (hum mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e seis centavos), para cumprimento do acordo celebrado pela MM. 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpra-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 19 de dezembro de 1980.

a) PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Togado, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos sete dias do mês de janeiro de 1981.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 052)



## NOTA Nº 02/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 321/80, oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, e correspondente ao Processo nº JCJ-B-162/80, em que são partes GILBERTO SILVA MACHADO, exequente, e Estado do Pará - Secretaria de Educação e Cultura - Grupo Escolar "Bertoldo Nunes", executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$-18.442,30 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e trinta e centavos), para cumprimento da decisão prolatada pela MM Junta de Conciliação e Julgamento de Breves.

III - Cumpra-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 19 de dezembro de 1980.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Togado, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos sete dias do mês de janeiro de 1981.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 052)

## NOTA Nº 03/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 322/80, oriundo da MM 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6a. JCJ-536/79, em que são partes JOSÉ ROSÁRIO DOS SANTOS, exequente, e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-3.776,09

(três mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros e nove centavos), para cumprimento da decisão prolatada pela MM 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 19 de dezembro de 1980.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Togado, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos sete dias do mês de janeiro de 1981.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 052)

## NOTA Nº 04/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 323/80, oriundo da MM 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6a. JCJ-1116/79 em que são partes WILSON AVELINO DE SOUZA, exequente, e Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem a importância de Cr\$-48.207,60 (quarenta e oito mil, duzentos e sete cruzeiros e sessenta centavos), para cumprimento da decisão prolatada pela MM 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 19 de dezembro de 1980.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Togado, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos sete dias do mês de janeiro de 1981.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 052)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

Ata da 130ª reunião ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 02 de dezembro de 1980.

Presidente: Srs. Deputados Lauro Sabbá e Everaldo Martins

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Plínio Pinheiro

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas e dez minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. Presidente Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente o sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Alvaro Freitas que apresentou diversos requerimentos dirigidos à Prefeitura Municipal de Belém e que posteriormente serão apreciados pelo Plenário. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Zeno Veloso que falou sobre a inauguração em janeiro de 81, dos Serviços de Comunicações realizados pela Embratel, na cidade de Altamira. A seguir, fez um registro do funcionamento de um hospital do INAMPS, em Santa Maria. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, por cessão de direito do Deputado Aziz Mutran, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho dizendo do êxito em que se constitui a Convenção Nacional do PDS, realizada em Brasília e a seguir, procedeu a leitura

do discurso com que o Presidente da República encerrou a Convenção no domingo último passado, recebendo apertes do Deputado Cesar Franco. Por cessão de direito do Deputado Milton Peres ocupou a Tribuna o Deputado Nicias Ribeiro apresentando requerimento ao Ministro da Saúde, para que preste informações do porque do não início das obras de recuperação e também a ampliação da Unidade Mista de Breves, o orador recebeu apertes dos Deputados: Cesar Franco, Ademir Andrade e Americo Brasil. Por cessão de direito do Deputado Ademir Andrade ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Campos que ficou inscrito com 10 minutos para a próxima Sessão. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as atas das 128ª e 129ª Sessões Ordinárias e 52ª e 53ª Sessões Extraordinárias na condição de Líderes, ocuparam a Tribuna os Deputados: Zeno Veloso para comunicar que estará na função de Líder do PDS para servir de porta voz de seus companheiros e a serviço de seu Partido. Celio Sampaio, na condição de Líder do Bloco Independente, mostrando os motivos que o levaram a sair do PDS e reafirmando o seu apoio ao Governo do Estado. Em nome da liderança do PP, ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas saudando o Deputado Zeno Veloso, credenciado como Líder do PDS nesta Casa e o Deputado Celio Sampaio na condição de Líder de um Bloco Independente e do Governador do Estado conclamando a todos a se unirem visando o bem-estar de nosso povo e o progresso de nosso País. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Ademir Andrade, de congratulações ao "Jornal de Tucuruí", pelo 1º ano de sua fundação; do Deputado Alvaro Freitas, de pesar



pelo falecimento do sr. Jiro Horiguchy; do Deputado Zeno Veloso, de louvor ao Professor Ophir Filgueiras Cavalcante; do Deputado Mariuadir Santos, de congratulações ao casal Mauricio e Cleuzemira Monteiro Quaresma. Foi aprovado o requerimento nº 1367 do Deputado Nicias Ribeiro, de congratulações à direção de "A Província do Pará" pela publicação da coluna "Em dia com a Noite". Reassumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Lauro Sabbá. Foram aprovados os seguintes requerimentos da pauta: 1358, 1359, 1360, 1361, 1366, 1366-A, 1367-A, 1367-B, 1368, 1377, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383 e 1384/80 do Deputado Nicias Ribeiro; 1363/80 do Deputado Milton Peres; 1364/80 do Deputado Laercio Franco; 1365/80 do Deputado José Guilherme; 1370/80 do Deputado Alvaro Freitas; 1371/80 do Deputado Nilçon Pinheiro; 1372 e 1373/80 da Deputada Maria de Nazaré; 1376/80 do Deputado Domingos Juvenil e 1378/80 do Deputado José Guilherme. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado em 2º Turno o Projeto de Lei nº 72/80 do Poder Executivo, que dispõe sobre a aplicação pelo Estado e seus Municípios da quarta parte que lhes couber na arrecadação da Taxa Rodoviária Única. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 35/80 do Deputado Celio Sampaio, que concede Título Honorífico "Post Mortem" ao Engenheiro Augusto Meira Filho. Para discutir a matéria, ocupou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso fazendo uma análise do Projeto, manifestando o seu ponto de vista favorável ao mesmo recebendo apartes dos Deputados: Fernando Bahia, Cesar Franco, Celio Sampaio, Ronaldo Passarinho, Lucival Barbalho e Alvaro Freitas. Ocuparam ainda a Tribuna os Deputados: Mario Chermont e Vicente Queiroz ambos favoráveis ao Projeto. O sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabines indevassáveis, que foram constatados legais. O 1º Secretário procedeu a chamada nominal dos srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 24 srs. Deputados, obtendo-se o seguinte resultado: 23 Srs. Deputados disseram SIM e 1 votou em branco. O sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Projeto estava aprovado. O sr. Presidente convocou os srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de 5 minutos, encerrando a presente às 17 horas e 55 minutos, na qual compareceram os Deputados: Celio Sampaio, Americo Brasil, Aziz Mutran, Cesar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laercio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Plinio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mario Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada, em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio "Cabanagem", em 2 de dezembro de 1980. Lida em 03 de dezembro de 1980.

aa) Sr. Deputado LAURO SABBÁ — Presidente  
Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ — 1ª Secretária  
Sr. Deputado PLINIO PINHEIRO — 2º Secretário

(G. Reg. nº 044)

#### Ata da 54ª reunião extraordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 02 de dezembro de 1980.

Presidente: Sr. Deputado Lauro Sabbá  
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré  
2º Secretário: Sr. Deputado Plinio Pinheiro

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezoito horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. Presidente Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão o Projeto de Lei nº 65/80 do Deputado Mariuadir Santos, que concede Utilidade Pública a Associação de Moradores do

Conjunto "Pedro Teixeira". Para discutir a matéria, ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, manifestando seu ponto de vista favorável ao Projeto que em seguida foi aprovado. O sr. Presidente convocou os srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de cinco (5) minutos, encerrando a presente às 19.00 horas, na qual compareceram os Deputados Cesar Franco, Celio Sampaio, Americo Brasil, Aziz Mutran, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laercio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Plinio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mario Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas, José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio "Cabanagem", em 02 de dezembro de 1980. Lida em 03 de dezembro de 1980.

aa) Sr. Deputado LAURO SABBÁ — Presidente  
Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ — 1ª Secretária  
Sr. Deputado PLINIO PINHEIRO — 2º Secretário  
(G. Reg. nº 044)

#### Ata da 55ª reunião extraordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 02 de dezembro de 1980.

Presidente: Sr. Deputado Lauro Sabbá  
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré  
2º Secretário: Sr. Deputado Plinio Pinheiro

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenove horas e cinco minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. Presidente, Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão o Projeto de Lei nº 62/80 do Deputado Celio Sampaio, que declara de utilidade pública para o Estado do Pará, a Sociedade Esportiva "Botafogo Futebol Clube" da Vila de Mosqueiro, Município de Belém. Para discutir a matéria ocuparam a Tribuna os Deputados Alvaro Freitas e Vicente Queiroz, ambos manifestando o seu apoio ao Projeto, recebendo apartes do Deputado Celio Sampaio. Em seguida o Projeto foi aprovado. Em discussão prévia o Projeto de Lei nº 67/80 do Deputado Vicente Queiroz, que torna feriado estadual, em homenagem à memória do Almirante Braz de Aguiar, o dia 03 de fevereiro de 1981. Por solicitação do autor e aprovação do Plenário o Projeto foi adiado por 24 horas. O sr. Presidente lembrou os srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, seguida de tantas extraordinárias quantas sejam necessárias para apreciar matéria constante da pauta, encerrando a presente Sessão às vinte horas e cinco minutos na qual compareceram os Deputados Celio Sampaio, Americo Brasil, Aziz Mutran, Cesar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laercio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Plinio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mario Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 02 de dezembro de 1980.

aa) Sr. Deputado LAURO SABBÁ — Presidente  
Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ — 1ª Secretária  
Sr. Deputado PLINIO PINHEIRO — 2º Secretário

(G. Reg. nº 044)



## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

### CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL Nº 217/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

José Urubatan de Jesus Ramos Sampaio; Nadir Santos Almeida; Antonio Alberto Ohana; Maria Helena Pereira Raiol; Domingas Pastana Braga; Jorgenora Cardoso Mota; Antonio Roberto de Oliveira; Olinda dos Santos Alves.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta (1.980) Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 055)

EDITAL Nº 01/81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Luiz Antonio Barbosa Rossi; Carmen Cristina Molina Gemignani; Manoel Nogueira de Barros; Custódio Damasceno Benjamin; Orlando Cabral de Melo; Nairdes Gabriel Rodrigues; Arlindo Lopes dos Santos; Elder José de Brito Oliva; Luana de Fátima Brenha Pinho; Maria Auta Oliveira da Silva; Salvia Maria Limaverde Teles Amaral.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 055)

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL Nº 01/81

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores: RAIMUNDO ASSUNÇÃO GERHARDT, portador do título nº 01, da 29a. Zona de Belém-Pará; PAULO GONÇALVES DE LIMA, portador do título nº ....., da 29a. Zona de Belém-Pará; solicitaram as transferências de seus títulos para esta 29a. Zona de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juiza Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. nº 056)

EDITAL Nº 02/81

PEDIDOS DE 2as. VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juiza Eleitoral da 29a. Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo DEFE-RIU os pedidos de 2as. vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

ELVIRA MELLO FERREIRA, título nº 126.514, lotado na 57a. seção.

RAIMUNDO MARIA PEREIRA DA SILVA, título nº 38.373, lotado na 104a. seção.

RITA MUNIZ DA SILVA, título nº 131.267, lotado na 217a. seção.  
ALMERINDA FARIAS DE OLIVEIRA, título nº 49.358, lotado na 79a. seção.

MARIA DA SILVA PIEDADE, título nº 16.309, lotado na 49a. seção.

E, para contar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos cinco (05) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral da 29a. Zona, esta datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juiza Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. nº 056)

EDITAL Nº 03/81

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juiza Eleitoral da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que por esta Juiza foram criadas as seguintes seções: 247a. seção que funcionará na Escola Madre Zarife Sales, no Bairro do Guamá, 248a. seção que funcionará no Ginásio Visconde de Souza Franco no Bairro do Marco.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juiza Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. nº 056)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ACÓRDÃO Nº 11.601

(Processo nº 46.819)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Auditor Dr. Antônio Erlindo Braga

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 722/80, de 11.11.80, remeteu o registro neste Tribunal a aposentadoria de Adalgiza da Silva Souza, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1. Classe A, lotado na Secretaria de Estado de educação, nos termos da Portaria nº

486, de 05 de novembro de 1980, de acordo com os arts. 110 ítem III § Único, 111 ítem I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 § Único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 65.250,00 (Sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 3.750,00
Adicional p/tempo de serviço 45%	Cr\$ 1.687,50
Provento mensal	Cr\$ 5.437,50
Provento anual	Cr\$65.250,00



como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 031)

RESOLUÇÃO Nº 9.484

(Processo nº 46.625)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 5 de dezembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator nos seguintes termos:

Trata este processo do cadastro do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Foi solicitada à SESPA o cumprimento de determinadas formalidades, conformê se infere do ofício nº 1692/80 de fls. 27, não atendido até a presente data. Nessas condições, e considerando que as falhas apontadas pelo Órgão Técnico diz respeito a aspectos não essenciais, adoto, como despacho, a manifestação do Ministério Público de fls. 28 e deste teor:

"Uma vez que não foi cumprida a diligência determinada pela ilustrada presidência desta Corte, através ofício de fls. 27, e estando prestes a encerrar-se o exercício financeiro, somos pela juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas, para análise conjunta".

RESEOLVE: Unânimemente

Anexar o processo nº 46.625, que trata do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para o serviço de coleta, transporte e entrega de malotes expressos que lhe forem confiados pelo usuário, ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Subprocurador

(G. Reg. nº 031)

RESOLUÇÃO Nº 9.485

(Processo nº 47.031)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de dezembro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator, nos seguintes termos:

"Favoráveis os pronunciamentos do DT e da Procuradoria, concedo cadastro ao termo aditivo de fls. 2 a 3, de interesse do ITERPA e que se refere a contrato já cadastrado nesta Corte".

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastro do Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e o Centro de Pro-

cessamento de Dados, tendo como objetivo a prestação de serviços técnicos referente ao Sistema Pagamento à Pessoal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

MANUEL AYRES

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 031)

RESOLUÇÃO Nº 9.486

(Processo nº 46.592)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de dezembro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres - Relator, nos seguintes termos:

Trata este processo do pedido de cadastro do Decreto nº. 290, de 31 de julho de 1980, que abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.500.000,00 ao orçamento da Prefeitura Municipal de Curuçá, remetido a este Tribunal pelo Gestor do Município em questão.

O processo baixou em diligência, a fim do Prefeito Municipal sanar falhas detectadas pelo Órgão Técnico, particularmente sobre codificações, natureza das despesas e número da lei orçamentária. As informações adicionais remetidas a esta Corte (fls. 08) corrigiram parte das lacunas antes registradas, permanecendo, todavia, dúvida sobre o número da lei de meios inscrito no decreto em exame, pelo que adotamos integralmente o parecer da douta Procuradoria do Ministério Público do seguinte teor (fls. 11)

"Face às divergências apontadas pela D-6, em sua manifestação de fls. 10, concernente à dualidade de leis orçamentárias, estando prestes a encerrar-se o corrente exercício financeiro, somos pela juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas, para análise conjunta.

É o parecer, SMJ. a) Asdrúbal Bentes".

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar o processo nº 46.592, que trata do Decreto nº 290/80, de 31.07.80, que dispõe sobre abertura de Créditos Suplementares em favor da Prefeitura Municipal de Curuçá, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. nº 031)

RESOLUÇÃO Nº 9.487

(Processos nºs 46.595, 46.857, 46.878 e 47.019)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de dezembro de 1980.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos processos nºs 46.595, 46.857, 46.878 e 47.019;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 46.595 - Resolução nº 02/80, de 25.07.80, da Câmara Municipal de Salvaterra, que concede aumento ao funcionalismo da citada Câmara;

Processo nº 46.857 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para fazer face às despesas com o projeto implantação da rede de energia elétrica nas comunidades de Jacarecapá e Cucaru no referido Município;



Processo nº 46.878 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma EMCOSSEL - Empresa de Comércio e Serviços Ltda., para a prestação de serviços de limpeza e conservação do edifício anexo ao citado Tribunal;

Processo nº 47.019 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Marabá, para fazer face às despesas com a complementação do projeto construção do 1º bloco do Centro Administrativo Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente - impedido de votar no  
processo nº 46.878

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.  
(G. Reg. nº 031)

**RESOLUÇÃO Nº 9.488**  
(Processo nº 46.692)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de dezembro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

O Dr. Secretário de Estado de Agricultura, remete para cadastro neste Tribunal o Termo de Convênio celebrado com o ITERPA, para aplicação de recursos do Estado destinados a contratação de serviços topográficos.

O Convênio em referência, encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O. nº 24.302 de 14/07/80, estando revestido das formalidades legais.

Os órgãos técnicos desta Corte manifestam-se às fls. dos autos.

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer às fls. 14:

"O convênio objeto deste processo acha-se regular, havendo observado, em geral, as normas pertinentes. Opinamos pela concessão do cadastramento solicitado, devendo o responsável providenciar a inscrição do convênio em livro próprio".

Belém, 11.11.80.

a) HILDEBERTO BITAR

Defiro o cadastro, observando-se a parte final do relatório do Dr. Subprocurador.

**R E S O L V E:**

Unanimemente, deferir o cadastro do Convênio e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Instituto de Terras do Pará, para aplicação de recursos do Estado destinados a contratação de serviços topográficos para demarcação da área destinada ao loteamento do Projeto Seringueira, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.  
(G. Reg. nº 031)

**RESOLUÇÃO Nº 9.489**  
(Processo nº 46.943)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de dezembro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

O Sr. Diretor Presidente da CELPA, remete para cadastro neste Tribunal, o instrumento particular de contrato de emprei-

tada, que faz com a Instalações Técnicas Ltda., para execução de pequenos serviços de construções da Rede de Distribuição nesta cidade.

O contrato em referência, encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O. nº 24.359, de 03/10/80.

Os órgãos técnicos, desta Corte, manifestam-se às fls. dos autos.

A Dra. Subprocuradora, tem seu parecer às fls. 25:

"Exmo. Sr. Presidente

Referem-se os autos ao contrato firmado em 22.09.80 entre a CELPA e a INTEC.

Considerando-se o exposto nos autos, verificamos que o contrato em apreço, deixou de cumprir o art. 132 do Regimento Interno deste Tribunal, ou seja, não foi obedecido o prazo estipulado legalmente, para efeito de entrega do mesmo, a esta Corte de Contas.

Desta forma, opinamos pela juntada aos autos, do processo de prestação de contas para apreciação conjunta".

Belém, 14 de novembro de 1980.

a.) Maria Helena Loureiro Chaves

Por não ter sido cumprido o disposto do art. 132 do R.I. somos pela anexação deste processo à prestação de contas respectiva, para apreciação em conjunto.

**R E S O L V E:**

Unanimemente, mandar anexar o processo nº 46.943, que trata do Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e Instalações Técnicas Ltda., para a execução de pequenos serviços de construções da Rede de Distribuição nesta cidade, à respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.  
(G. Reg. nº 031)

**RESOLUÇÃO Nº 9.490**  
(Processo nº 46.426)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de dezembro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

"O Dr. Secretário de Estado da Fazenda, remete para cadastro neste Tribunal, os seguintes Créditos Suplementares em favor da SECDT: Cr\$ 50.000,00, Cr\$ 122.914,58, Cr\$ 150.000,00, Cr\$ 20.000.000,00, Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 300.000,00.

Os Diários Oficiais, que publicam os Decretos de abertura dos créditos suplementares acima, encontram-se anexados aos autos.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, manifestam-se às fls. dos autos, apontando a D-2, falhas que devem ser corrigidas.

Através o ofício nº 1.476/80, a Presidência desta Corte, solicitou da autoridade responsável, as providências para o saneamento dos autos fls. 32.

O responsável, não atendeu o solicitado pela Presidência desta Corte.

O Dr. Subprocurador, em seu parecer conclusivo às fls. 33, é pela juntada deste processo ao da prestação de Contas respectiva, para a análise em conjunto.

Deferimos o cadastro aos Decretos nºs 655, 700, 715, 805 e 807, e somos pela anexação do Decreto nº 797 de 27.06.80 no valor de Cr\$ 20.000.000,00, em favor da Fundação Desportiva Paraense, em virtude de não ter sido cumprida a diligência requerida pela Procuradoria, anexando-se o Decreto, à prestação de contas da Fundação para apreciação em conjunto".

**R E S O L V E,** unanimemente:

I - Deferir o cadastro dos Decretos nºs 655, 700, 715, 805 e 807, no valor de Cr\$ 50.000,00, Cr\$ 122.914,58, Cr\$ 150.000,00, Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 300.000,00, respectivamente, que abrem Créditos Suplementares em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.



II - Anexar o Decreto nº 797, de 27.06.80, que abre Crédito Suplementar em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, ao processo da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.  
(G. Reg. nº 031)

**RESOLUÇÃO Nº 9.491**

(Processo nº 46.854)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 de dezembro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator nos seguintes termos:

"A Diretora do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, remete para cadastro neste Tribunal, o termo de convênio que faz com a Companhia Paraense de Turismo, para execução por delegação de serviços de fiscalização, classificação e controle de estabelecimento turístico no Estado do Pará.

O termo de convênio, encontra-se anexado aos autos, tendo sido anexado no D.O. de 15/08/80.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, manifestam-se às fls. dos autos.

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer às fls. 12.

Somos pela anexação do presente processo ao da prestação de contas respectiva, em virtude do não cumprimento do artigo 132 do Regimento Interno deste Tribunal."

**R E S O L V E:**

Unanimemente, anexar o processo nº 46.854 que trata do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, para a execução de serviços de fiscalização, classificação e controle de estabelecimentos turísticos no Estado do Pará, a respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Auditor convocado para completar

o quorum-artigo 26 - do R.I.

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.  
(G. Reg. nº 031)

**RESOLUÇÃO Nº 9.492**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de dezembro de 1980.

Considerando a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante de ata nº 2476, desta data.

Considerando o art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal.

**R E S O L V E:**

Aprovar a indicação de Tomada de Contas na Prefeitura Municipal de Irituia, referente à importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), oriundo de convênio firmado com a SEPLAN, para as despesas com o projeto "Pavimentação de Vias Urbanas" na Vila Mãe do Rio, no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Auditor convocado para completar o quorum  
regimental-item II - art. 26 do R.I.

(G. Reg. nº 031)

**RESOLUÇÃO Nº 9.493**

(Processo nº 46.955)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de dezembro de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

**R E S O L V E:**

APROVAR, por unanimidade o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator da prestação de contas da Interventoria do Município de Santa Maria do Pará, período de 24.04 a 22.10.80, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

~~EMÍLIO MARTINS~~

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Impedido de Votar

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.  
(G. Reg. nº 031)

**RESOLUÇÃO Nº 9.494**

Processos nºs 45.657, 46.781, 46.897, 47.024, 47.036, 47.078, 47.095, 47.134, 47.223, 47.229, 45.968, 46.664, 46.850, 46.802 e 47.085.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de dezembro de 1980.

Considerando os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos autos dos processos nºs 45.657, 46.781, 46.897, 47.024, 47.036, 47.078, 47.095, 47.134, 47.223, 47.229, 45.968, 46.964, 46.850, 46.802 e 47.085.

**R E S O L V E:**

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 45.657 - Lei nº 290 e Decreto nº 001/80, de 14.04.80 da Prefeitura Municipal de Primavera, que autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a TELEPARÁ, no valor de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), para interligação da Sede do Distrito de São João de Pirabas, município de Primavera à rede interurbana estadual, através de um circuito interurbano - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 46.781 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Centro de Processamento de Dados, para serviços técnicos pertinentes à mecanização de contabilidade pública estadual - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 46.897 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Capitão Poço, para a aquisição de uma área de terras medindo 48 mts. de frente por 103 mts. de fundos, situada na Av. 29 de dezembro, destinada ao projeto "Construção do Terminal Rodoviário" no referido município. - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 47.024 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, para fazer face às despesas com a conservação das estradas vicinais na área rural do citado município - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 47.036 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e ENDICON - Engenharia de Instalações e Construções Ltda., para execução dos pequenos serviços de construção da rede de distribuição nesta cidade - Relator Conselheiro Manuel Ayres.



Processo nº 47.078 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, tendo por objetivo a regularização fundiária de áreas daquele município - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 47.095 - Resolução nº 95/80, de 06.09.80 da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, que majora os subsídios e representação do Prefeito do referido município - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 47.134 - Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, para a construção de 10 (dez) unidades residenciais destinadas a servidores públicos estaduais, segurados obrigatórios do IPASEP, domiciliados e residentes no município acima referido - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 47.223 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a execução de Serviços de Acréscimo no Centro Social Urbano da Marabaia, nesta cidade - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 47.229 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Irituia, para fazer face às despesas com o projeto Pavimentação de Vias Urbanas, na Vila Mãe do Rio, no referido município - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 45.968 - Resolução nº 94, de 30.04.80 da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, que atualiza a remuneração dos Vereadores desse município, a contar de 01.03.80 - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 46.664 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a XEROX DO BRASIL S/A. - Filial de Belém e a Imprensa Oficial do Estado do Pará, para a instalação de 1 (um) Equipamento Xerox modelo 0660, na referida Imprensa - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 46.850 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Sra. Francenilda Xavier Guimarães, para exercer a função de Datilógrafo, no período de 01.08.80 a 01.08.81, na referida Secretaria - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 46.802 - Contrato celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado do Pará e a firma R. S. Macedo - Engenharia e Construções, para execução do Setor I, do Conjunto Santarém III - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 47.085 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., para a prestação de serviços de operação e manutenção do sistema de ar condicionado central instalado no Edifício Anexo a esse Tribunal - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Vice-Presidente no  
exercício da Presidência  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.  
(G. Reg. nº 031)

RESOLUÇÃO Nº 9.495  
(Processo nº 46.709)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de dezembro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator, nos seguintes termos:

"O presente processo deve ser anexado a prestação de contas, já que o prazo de vigência do contrato expirou a 28 de agosto passado (fls. 2), não fazendo sentido cadastrar dito contrato".

RESOLVE:

Unanimemente, anexar o processo nº 46.709, que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda., para execução dos serviços de pintura, preparo do pátio frontal e serviços diversos no prédio sito à Av. Magalhães Barata nº 1002, de propriedade do referido Instituto, ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência  
EMÍLIO MARTINS  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
MANUEL AYRES  
ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Auditor convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.  
(G. Reg. nº 031)

RESOLUÇÃO Nº 9.496  
(Processo nº 46.809)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de dezembro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator nos seguintes termos:

Trata este processo do pedido de cadastro da Lei nº 28 e do Decreto nº 27, de 28.08.80, relativos a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 30.048,00, remetidos a este Tribunal pelo Prefeito Municipal de BAGRE.

Após informação do Órgão Técnico, a Presidência desta Corte enviou ao interessado o seguinte ofício (fls. 6):

"Senhor Prefeito

Objetivando a instrução dos processos nºs 46.807 e 46.809, que tratam dos cadastramentos dos Créditos Suplementares no valores de Cr\$ 166.488,00 (Lei nº 30 e Decreto nº 28, de 30.08.80) e Cr\$ 30.048,00 (Lei nº 28 e Decreto nº 27, de 28.08.80), solicito as necessárias providências de V. Sa. no sentido de mandar retificar os atos acima citados, fazendo constar dos mesmos a codificação e especificação funcional programática, ou seja:

- Códigos do Órgão e Unidade Orçamentária;
- Códigos e especificação das Funções, Programa, Subprograma, Projetos ou Atividades.

No ensejo, apresento a V. Sa. protestos de apreço e consideração.

a) JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

Em face do silêncio do Gestor Municipal de Bagre até a presente data, e considerando que o exercício financeiro está prestes a encerrar-se, adoto, como despacho, o parecer do Subprocurador Ivan Barbosa da Cunha, deste teor (fls. 7):

"Exmo. Sr. Presidente;

Sugerimos, data venia, que o presente processo seja juntado ao de prestação de contas respectivo, para avaliação dos resultados em conjunto pelo Egrégio Tribunal de Contas.

a) Ivan Barbosa da Cunha - Subproc."

R E S O L V E; Unanimemente

Anexar o processo nº 46.809 que trata da Lei nº 28 e Decreto nº 27, de 28.08.80, da Prefeitura Municipal de Bagre que autoriza e abre, respectivamente Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 30.048,00 ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
MANUEL AYRES  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.  
(G. Reg. nº 031)